

MENSAGEM Nº 13

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUCIANO GODOI MARTINS, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Thiago Cardoso Henriques Botelho.

Brasília, 20 de janeiro de 2021.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 17/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUCIANO GODOI MARTINS, para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente do término do mandato de Thiago Cardoso Henriques Botelho.

Atenciosamente,

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA  
Ministro de Estado Chefe interino da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, interino**, em 21/01/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



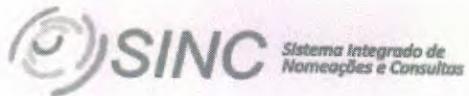
A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2345019** e o código CRC **3517F479** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000242/2021-26

SEI nº 2345019

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



## Dados pessoais

Informe o CPF\*Nome\*

61246930978	Luciano Godoi Martins
-------------	-----------------------

Nascimento\*NacionalidadeUF\*Naturalidade\*

26/01/1974	Brasileira	Paraná	Londrina
------------	------------	--------	----------

Filiação mãe\*Filiação pai

Claudia Godoi Martins	
-----------------------	--

RG\*Orgão expedidor\*Título de eleitor\*E-mail\*

5232503-0	SSP/PR	055895470663	lucianogodoimartins@hotmail.com
-----------	--------	--------------	---------------------------------

## Dados do processo

NUP

--

Cargo Indicado

Hipótese Legal\*

--

Situação do Cargo\*Orgão/Entidade\*Competência da nomeação

Vago	Ouvidoria Anatel	Presidência
------	------------------	-------------

Nome do cargo\*Código do Cargo\*Matrícula do titular atualNome Titular atual

--	--	--	--

UF de Exercício\*

O exercício do cargo em comissão ocorrerá no âmbito dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001?\*

Sim  Não

O exercício do cargo em comissão implicará na gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na Administração direta e indireta dos Poderes da União, conforme previsto no Art. 29, § 1º, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001?\*

Sim  Não



### Vínculo com o Serviço Público

Possui Vínculo?

Sim  Não

Tipo	Poder	Esfera	Matrícula
Delegatário	Judiciário	Estadual	
Cargo na instituição de origem		Instituição de Origem	
Tabelião		4º Tabelionato de Notas de Londrina	
Cargo em comissão ou função de confiança na instituição de exercício		Instituição de Exercício	

Experiência Profissional (informar, quando aplicável, a experiência profissional considerada na avaliação de critérios de que trata o Decreto nº 9.727, de 2019)\*

Cargo	Descrição	Órgão/Entidade	Período(Mês/ano)
Advogado	Defesa de interesses em juízo/fora	Caixa Econômica	De:2013 Até:2014
Cargo	Descrição	Órgão/Entidade	Período (Mês/ano)
Procurador	Defesa de interesses em juízo/fora	Município Londrina	De:2014 Até:2015
Cargo	Descrição	Órgão/Entidade	Período (Mês/ano)
Adv. Da União	Defesa de interesses em juízo/fora	União Federal	De:2015 Até:2017

Residência nos últimos 10 anos (informar os dados e incluir na lista)\*

( X ) no país ( ) no exterior

UF	Município	Período
PR	Londrina	De:2017 Até:atual
DF	Brasília	De:2015 Até:2017
PR	Londrina	De:1974 Até:2015

Documentos Anexos relativos à indicação\*

Observação: é obrigatória a inclusão da Declaração de acesso a dados e do Documento de identificação com foto. Lembramos que conforme disposto no § 3º do Art.8º, do Decreto 9.727, de 15 de março de 2019, documentos que tratem do perfil profissional do indicado devem ser analisados previamente pela autoridade responsável pela indicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.232.503-0



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.232.503-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/02/2015

NOME: LUCIANO GODOI MARTINS

FILIAÇÃO:

CLAUDIA GODOI MARTINS

NATURALIDADE: LONDRINA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1974

DOC. ORIGEM: COMARCA=LONDRINA/PR, 2 OFÍCIO  
C.NASC=8270, LIVRO=7A, FOLHA=268

CPF: 512.469.309-78

CURITIBA/PR

ALCIRON DE ALMEIDA GARRETT  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR



## Luciano Godoi Martins

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0491221160643908>

ID Lattes: **0491221160643908**

Última atualização do currículo em 02/12/2020

Ex-Advogado da União (2015/2017 - concurso público de provas e títulos), com atuação junto aos Ministérios das Comunicações e Saúde, em Brasília-DF; ex-Procurador do Município de Londrina-PR (concurso público de provas e títulos); ex-Advogado da Caixa Econômica Federal (1º lugar em concurso público de provas e títulos); também foi Advogado privado. Atualmente é Tabelião de Notas titular do 4º Tabelionato de Notas de Londrina-PR. É Mestre em Direito Negocial (linha "direito e internet") pela UEL (Universidade Estadual de Londrina), entidade pela qual é especialista em Direito Civil e Processo Civil e também graduado em Direito; também é especialista em Direito Registral e Notarial pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci. Foi Colaborador no projeto de pesquisa n° 10390 junto a UEL, intitulado: "INTERNET - ASPECTOS JURÍDICOS. (Texto informado pelo autor)

### Identificação

**Nome**

Luciano Godoi Martins

**Nome em citações bibliográficas**

MARTINS, L. G.

**Lattes ID**

<http://lattes.cnpq.br/0491221160643908>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

**2017 - 2019**

Mestrado em Direito Negocial (Conceito CAPES 4).

Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

Título: As criptomoedas à luz da teoria geral do negócio jurídico: estudos acerca dos bitcoins, Ano de Obtenção: 2020.

Orientador: Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador.

Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.

Especialização em Direito Registral Imobiliário com ênfase em Direito Notarial. (Carga Horária: 360h).

Centro Universitário Leonardo da Vinci, UNIASSELVI, Brasil.

Título: Princípios Registrais e Notariais nas Decisões dos Tribunais.

Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. (Carga Horária: 465h).

Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

Título: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO DECLARATÓRIA.

Orientador: ROSANE CACHAPUZ.

Graduação em Direito.

Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

**1995 - 1999**

**2014 - 2015**

**2002 - 2003**

**2002 - 2003**

**1995 - 1999**

**2017 - 2017**

**2016 - 2016**

### Formação Complementar

**2017 - 2017**

Usucapião - questões notariais e de registro. (Carga horária: 6h).

Instituto de Estudos dos Notários e Registradores, INOREG, Brasil.

Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. (Carga horária: 12h).

Advocacia Geral da União, AGU, Brasil.

### Atuação Profissional



**Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.****Vínculo institucional**

2017 - 2019

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

**Caixa Econômica Federal, CEF/DF, Brasil.****Vínculo institucional**

2013 - 2014

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: ADVOGADO PÚBLICO, Carga horária: 40

**MUNICÍPIO DE LONDRINA, PGML, Brasil.****Vínculo institucional**

2014 - 2015

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: PROCURADOR DO MUNICÍPIO,  
Carga horária: 30**Advocacia Geral da União, AGU, Brasil.****Vínculo institucional**

2015 - 2017

Vínculo: , Enquadramento Funcional: ADVOGADO DA UNIÃO, Regime: Dedicação  
exclusiva.**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, TJPR, Brasil.****Vínculo institucional**

2017 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Tabelião

**Projetos de pesquisa**

2017 - 2019

INTERNET - ASPECTOS JURÍDICOS

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (2) .

Integrantes: Luciano Godoi Martins - Coordenador / TARCISIO TEIXEIRA - Integrante.

**Áreas de atuação**

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

**Idiomas**

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Francês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

**Produções****Produção bibliográfica****Capítulos de livros publicados**

1. **MARTINS, L. G.; ESPOLADOR, R. C. R. T.** . Bitcoin, Globalização, Percalços e Direitos em Nível Internacional. In: Carolina Lima Barbosa Mendes; João Victor Mazzarin Damas; Victor Hugo Alcalde do Nascimento. (Org.). Desafio do direito internacional contemporâneo. 1ed.Londrina: Editora Thoth, 2020, v. 1, p. 253-270.
2. **MARTINS, L. G..** Bitcoin e os enunciados do CJF como diretrizes interpretativas. In: Rita de Cassia R. Tarifa Espolador; Juliana Carvalho Pavão. (Org.). Direito Contratual Contemporâneo. 1ed.Londrina: Thoth, 2019, v. , p. 141-152.
3. **★ MARTINS, L. G..** Notas sobre a condição jurídica dos refugiados e das atribuições e competência do CONARE. Notas sobre a condição jurídica dos refugiados e das atribuições e competência do CONARE. 1ªed.Pará de Minas: Virtualbooks Editora e Livraria, 2015, v. , p. 107-.



02/12/2020 10:55

## Participação em bancas de trabalhos de conclusão

### Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. MARTINS, L. G.. Participação em banca de BRUNO VICENTIN BOCHI.CRIPTOMOEDAS: A IMPORTÂNCIA DE UMA ANÁLISE HISTÓRICO-ECONÔMICA PARA SUA REGULAÇÃO. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Londrina.

## Eventos

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 1 CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO. AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2018. (Congresso).
2. 56ª SEMANA JURÍDICA DA UEL.AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2018. (Outra).
3. VII FORUM DE PROJETOS DE PESQUISA EM DIREITO.AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2018. (Outra).
4. VIII CONGRESSO DE DIREITO DA UEL. AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2018. (Congresso).
5. VI FÓRUM DE PROJETOS DE PESQUISA EM DIREITO.AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2017. (Outra).
6. VII ENCONTRO CIENTÍFICO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHO DA 55ª SEMANA JURÍDICA DA UEL.AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2017. (Encontro).
7. VIII SEMINÁRIO INTERINSTITUCIONAL DE MESTRADO EM DIREITO DA UEL-UNIMAR.AVALIADOR DE TRABALHOS CIENTÍFICOS. 2017. (Seminário).
8. VIII SEMINÁRIO INTERINSTITUCIONAL DE MESTRADO EM DIREITO DA UEL-UNIMAR. 2017. (Seminário).
9. IV SIMPÓSIO DE DIREITO DO CONSUMIDOR. 2013. (Simpósio).
10. II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE FILOSOFIA POLÍTICA E JURÍDICA. 2004. (Seminário).
11. I SIMPÓSIO SOBRE ÉTICA, POLÍTICA E LINGUAGEM - SINAFEPOL. 2004. (Simpósio).
12. X SIMPÓSIO SOBRE COMUNICAÇÃO E CULTURA NO TERCEIRO MUNDO. 2003. (Simpósio).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 02/12/2020 às 10:48:56



## CARTA DE APRESENTAÇÃO

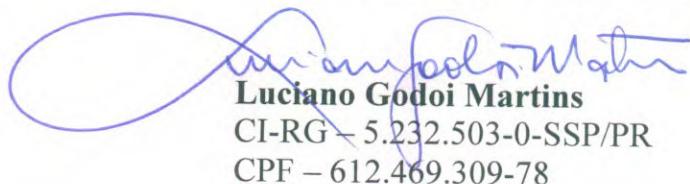
Sinto-me preparado para a atividade, caso indicado e aprovado, tanto em decorrência de minha sólida formação profissional quanto intelectual, amparado pela conduta ilibada e moral que mantive durante toda minha carreira, sem qualquer condenação ou apenamento, onde quer que fosse.

No mais, apresentou-me, nos termos do artigo 383, I, “c”, do RISF, da seguinte forma:

- a) Quanto a experiência profissional, minha atuação junto a Consultoria Jurídica do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, quando exercei o cargo de Advogado da União entre 2015/2017; também atuei no Gabinete do Advogado-Geral da União como Advogado da União; atuação junto a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, como Advogado da União; Procurador do Município de Londrina-PR, cidade com mais de meio milhão de habitantes; Advogado da Caixa Econômica Federal entre 2013/2014; todos os cargos por aprovação em concurso de provas e títulos.
- b) Quanto minha formação técnica, decorre da Graduação em Direito pela UEL (Universidade Estadual de Londrina); Especialização em Direito Civil e Processual Civil pela UEL (Universidade Estadual de Londrina); Mestrado em Direito Negocial na área de Direito e Internet, pela UEL (Universidade Estadual de Londrina).
- c) A afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, decorre tanto de minha experiência profissional quanto da minha formação técnica, sendo a moralidade ínsita a quem tendo percorrido carreira pública nunca fora condenado nem apenado por qualquer tipo de conduta.

Eis como me apresento, singelamente.

Londrina, 04 dezembro de 2020.



**Luciano Godoi Martins**  
CI-RG – 5.232.503-0-SSP/PR  
CPF – 612.469.309-78

21cac2f9bdb25a3bc4810b8d72b99c53



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF**

**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**LUCIANO GODOI MARTINS**

OU

contra o CPF:  
**612.469.309/78**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 30/11/2020 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 00:01

Certidão emitida em: 30/11/2020 às 11:46 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **21cac2f9bdb25a3bc4810b8d72b99c53**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS**  
61066020

**Certificamos que contra**

Nome: **LUCIANO GODOI MARTINS**

CPF: **612.469.309-78**

Data de Nascimento: **26/01/1974**

Nome da mãe: **CLAUDIA GODOI MARTINS**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 30/11/2020 às 11:22:12 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**

35ee093745ae1ff8e3ac9aab034e4803



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS**

**CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**LUCIANO GODOI MARTINS**

OU

contra o CPF:  
**612.469.309/78**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 30/11/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/11/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 30/11/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 30/11/2020 às 11:44 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **35ee093745ae1ff8e3ac9aab034e4803**





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUCIANO GODOI MARTINS**

Inscrição: **0558 9547 0663**

Zona: 042      Seção: 0151

Município: 76678 - LONDRINA

UF: PR

Data de nascimento: 26/01/1974

Domicílio desde: 24/06/1990

Filiação: - CLAUDIA GODOI MARTINS  
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 10:10 em 08/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**XIU8.8FPO.+5+U.T1QQ**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LUCIANO GODOI MARTINS

Número do RG: 5232503-0

Nome mãe: CLAUDIA GODOI MARTINS

Nome pai:

Data nascimento: 26/01/1974

Naturalidade: LONDRINA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 02 de dezembro de 2020

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
*[Signature]*  
DIRETOR

- 1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site [www.ii.pr.gov.br](http://www.ii.pr.gov.br) informando a chave D98AD8, ou acessando o QR-Code ao lado;  
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº 67761292020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **LUCIANO GODOI MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de NAO CONSTA e CLAUDIA GODOI MARTINS, nascido(a) aos 26/01/1974, natural de LONDRINA/PR, documento de identificação 52325030 SSP/PR, CPF 612.469.309-78.

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:35 de 30/11/2020





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUCIANO GODOI MARTINS**

Inscrição: **0558 9547 0663**

Zona: 042      Seção: 0151

Município: 76678 - LONDRINA

UF: PR

Data de nascimento: 26/01/1974

Domicílio desde: 24/06/1990

Filiação: - CLAUDIA GODOI MARTINS  
- NAO CONSTA

Certidão emitida às 11:23 em 30/11/2020



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**UHGO.XHX7.EH1B.YF+Q**



[\[ imprimir\]](#)

8b6c6d3f7d5d5854403f0203fc76de70



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME  
**LUCIANO GODOI MARTINS**

OU

contra o CPF:  
**612.469.309/78**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciais Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/11/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 30/11/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/11/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 30/11/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 30/11/2020 às 11:38 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8b6c6d3f7d5d5854403f0203fc76de70**





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIANO GODOI MARTINS**

CPF/CNPJ: **612.469.309-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:18:59 do dia 30/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: U5VO301120111859

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A blue ink-like digital signature is present in the bottom right corner of the document.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023063598-42

Certidão fornecida para o CPF/MF: **612.469.309-78**  
Nome: **LUCIANO GODOI MARTINS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

**Nº 1758859 / 2020**

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**LUCIANO GODOI MARTINS  
CPF/CNPJ: 612.469.309-78**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 02 de dezembro de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**  
8Tr0Zf60w0YX

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: LUCIANO GODOI MARTINS**  
**CPF: 612.469.309-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:11:46 do dia 30/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2021.

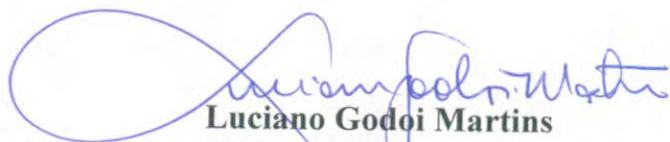
Código de controle da certidão: **E649.D76E.3BBC.743B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea "b", item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro ser sócio da pessoa jurídica **MINUANO CONSULTORIA LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 39.357.738/0001-48, com sede na avenida Paraná, 159, mezanino, centro, em Londrina-PR, sem exercer atualmente a gerência ou administração desta.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.



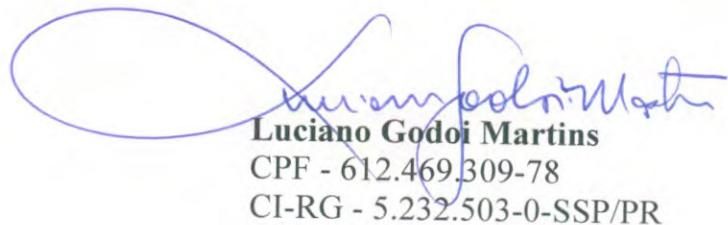
**Luciano Godoi Martins**  
CPF - 612.469.309-78  
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

## **DECLARAÇÃO**

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea “b”, item 5 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras, nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data em que se deu minha indicação, esclarecendo que atuo como serventuário do extrajudicial, o que não se confunde com atuação em juízo ou tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.



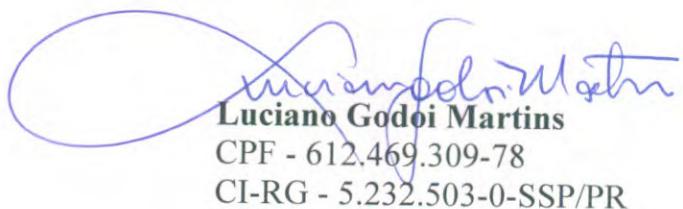
Luciano Godoi Martins  
CPF - 612.469.309-78  
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

## **DECLARAÇÃO**

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea “b”, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo mandato parlamentar, não sendo membro do poder legislativo de nenhum ente federado, nem tenho cônjuge, companheiro, nem parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau com membros desse Poder.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.



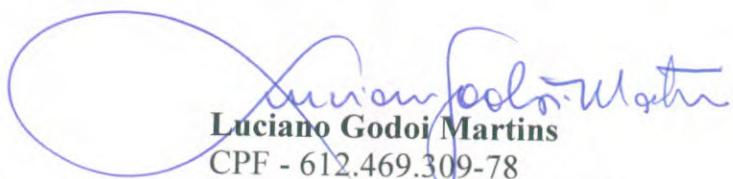
**Luciano Godoi Martins**  
CPF - 612.469.309-78  
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

## **DECLARAÇÃO**

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea “b”, item 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas à área de telecomunicações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.



**Luciano Godoi Martins**  
CPF - 612.469.309-78  
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

## DECLARAÇÃO

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea "b", item 3 e § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, conforme documento comprobatórios anexos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.



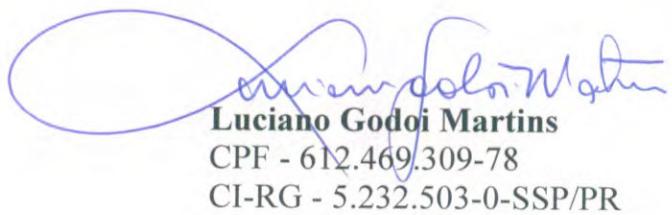
**Luciano Godoi Martins**  
CPF - 612.469.309-78  
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

## **DECLARAÇÃO**

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea “b”, item 1 e § 2º que não existe parentes meus que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.



**Luciano Godoi Martins**  
CPF - 612.469.309-78  
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR

## **CARTA DE JUSTIFICATIVA ACERCA DO ARTIGO 25 DA LEI 8.935/94**

Justifico que a restrição de exercício de cargo ou função prevista na Lei 8.935/94, não incide no presente caso, porquanto, caso indicado e aprovado, com minha eventual posse serei afastado imediatamente e automaticamente da atividade notarial, nos termos da Lei 8.935/94, onde:

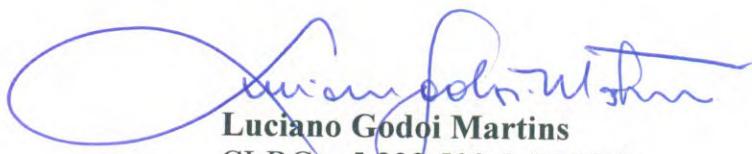
**Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.**

...  
**§ 2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade. (grifou-se)**

Desta forma, justifico e esclareço que não há qualquer impedimento para o exercício do cargo, porquanto com a eventual posse ficarei afastado imediatamente das funções ocupadas como notário, nos termos acima.

Era o que me cabia justificar.

Londrina, 08 dezembro de 2020.



**Luciano Godoi Martins**  
CI-RG – 5.232.503-0-SSP/PR  
CPF – 612.469.309-78

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS

Eu, **Luciano Gisôr Martins**,

indicado(a) por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC<sup>1</sup> para exercer função pública no âmbito do(a) **Ovidóvia / Anabel** (órgão/entidade), **AUTORIZO** o tratamento de dados<sup>2</sup> para o **cumprimento das atribuições legais previstas no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019**<sup>3</sup>, por parte do órgão/entidade indicante, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ/SG/PR), da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR), bem como dos órgãos de consulta, a saber, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (ABIN), observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018<sup>4</sup>.

### **1. O SISTEMA INTEGRADO DE NOMEAÇÕES E CONSULTAS (SINC) SERVIRÁ:**

- 1.1 ao registro e guarda** das informações relativas às indicações que resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (inciso II do art. 11 do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.2 ao registro e guarda**, pelo prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta, das informações relativas às indicações que *não* resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.3 ao registro e disponibilização dos dados** mencionados no item 2 deste termo pela ABIN e pela CGU (art. 18, §1º, do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.4 à consulta, de forma automatizada, ao banco de dados de sanções** aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República. (art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.794, de 2019)
- 1.5 ao registro de esclarecimentos ou informações prestadas** pelo órgão indicante ou pelo indicado acerca dos dados, quando solicitados pela SAJ/SG/PR (art. 18, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1 Sistema instituído pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

2 Conforme descrito no item 2, os dados tratados serão aqueles necessários e proporcionais à verificação de informações sobre a vida pregressa do indicado que possam impactar o exercício de função pública.

3 Integra do Decreto nº 9.794, de 2019, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9794.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9794.htm)>.

4 Integra da Lei nº 13.709, de 2018, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)>.

- 1.6 à análise de óbice jurídico** dos registros informados pelos órgãos de consulta (art. 18, I, do Decreto nº 9.794, de 2019);
- 1.7 ao compartilhamento dos registros**, caso não seja verificado óbice jurídico à indicação, com os órgãos verificadores de oportunidade e conveniência administrativa (CC e SEGOV) para o exercício de função pública pelo indicado (art. 20 do Decreto nº 9.794, de 2019); e
- 1.8 ao tratamento das indicações** de que trata o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos termos do inciso II do **caput** do art. 22.

**2. SOBRE A VERIFICAÇÃO DE ÓBICE JURÍDICO<sup>5</sup> E A ANÁLISE DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA<sup>6</sup> PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, PODERÁ HAVER CONSULTA:**

- 2.1** a dados públicos ou constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive de processos judiciais, administrativos ou apurações sobre aos quais o indicado tenha sido notificado;
- 2.2** de forma automatizada, ao banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela CEP/PR; e
- 2.3** aos registros públicos acerca de pessoas jurídicas vinculadas ao indicado para exercer função pública.



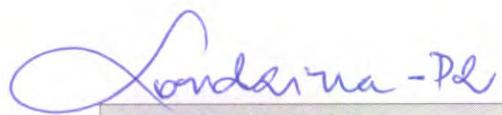
**CONCORDO COM OS TERMOS DESCritos NOS ITENS 1 E 2 E ESTOU CIENTE QUE:**

- compete ao órgão ou entidade indicante prestar informações acerca do trâmite do meu processo de indicação, assim como repassar a mim as informações registradas no Sinc, para ciência ou quando houver necessidade de apresentação de esclarecimentos sobre os registros;
- a análise de óbice jurídico poderá ser reaproveitada, mediante nova autorização, para consultas realizadas no prazo máximo de um ano para nova indicação para o exercício de função pública;
- será realizado juízo de conveniência e oportunidade administrativa quanto à aprovação ou não da minha indicação para provimento de função pública para o qual estou indicado;
- o juízo de conveniência e oportunidade administrativa será realizado relativamente à função pública para qual estou indicado. Caso haja outra indicação, o juízo será novamente exercido, sem vinculação ao juízo atual;
- no caso de não nomeação ou designação para exercício de função pública, meus dados serão eliminados no prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta em epígrafe;
- no caso de nomeação ou designação para o exercício de função pública ao qual estou indicado, meus dados serão mantidos para verificação futura, a qualquer tempo, sobre a conformidade da aprovação, nos termos dos incisos I e IV do art. 16 da LGPD;

5 Realizada pela SAJ/SG/PR, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto n. 9.794, de 2019.

6 Realizada pela CC/PR e pela SEGOV/PR, nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto nº 9.794, de 2019.

- os agentes que realizarão o tratamento de dados pessoais autorizado neste termo estão sujeitos às responsabilidades e sanções cíveis, administrativas e penais previstas na LGPD;
- a recusa do fornecimento da autorização de que trata esse Termo, para os casos em que a pesquisa for obrigatória (art. 14 do Decreto nº 9.794, de 2019), importará em prejuízo ao prosseguimento da indicação para o exercício de função pública;
- os direitos previstos no capítulo II e III da LGPD serão resguardados pelo órgão/entidade indicante e os demais órgãos descritos nesse Termo;

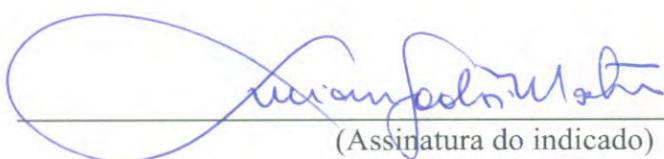


Londrina - PR

Nome da cidade-UF

30/11/2020.

Data



Luciano Palomino Motta

(Assinatura do indicado)



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LONDRINA**

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Ary Tristão  
Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Lourival Danelotti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Góes

Marta Rocha

**CERTIDÃO**  
"PARA FINS CIVIS"

F. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA (Lei Federal No 7433/85) que revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CÍVEL (inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Insolvência), FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL (Estadual e Municipal), CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL, JUIZADO ESPECIAL (Cível, Fazenda Pública e Criminal) e FAMÍLIA do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:

LUCIANO GODOI MARTINS, CPF 612.469.309-78.-----

CUSTAS: R\$ 33,66

Lei 20.113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 7 de Dezembro de 2020.

DISTRIBUIDOR  
Iwerlei Bueno Moraes  
Empregado Juramentado

## **DECLARAÇÃO**

Eu, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, inscrito junto ao CPF sob nº 612.469.309-78, portador da CI-RG nº 5.232.503-0-SSP/PR, em cumprimento ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea “b”, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que, **ALÉM DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS ANTERIORMENTE**, que sou parte requerida nas ações de família sob nº 5000013-10.2020.4.04.7001/50158/92-57.2020.4.04.7001, em trâmite na 4ª vara federal de Londrina-PR, propostas pela genitora de uma filha comum que reside no País de Gales, estando em fase de instrução processual, deixando de esmiuçar o conteúdo da ação por força do artigo 189, II, do CPC (“Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: ... II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;”).

### **Declaro não responder nenhuma ação penal.**

Declaro ser autor das seguintes ações:

- a) 5021455-66.2019.4.04.7001 visando o reembolso de valores indevidamente pagos à UNIÃO, estando em grau de recurso junto a Turma Recursal da 4ª Região;
- b) 0078418-98.2014.816.0014 cobrando diferença de vencimentos contra o MUNICÍPIO DE LONDRINA, na época em que fui Procurador do Município, estando em fase de expedição de precatório/RPV junto ao TJPR;
- c) 0016743-95.2018.8.16.0014 na qual figuro como cessionário de direitos de reembolso em ação de resolução de contrato promovido contra URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S/A, estando em fase de cumprimento de sentença na 3ª vara cível de Londrina-PR;
- d) 0069036-71.2020.8.16.0014 visando explicações contra pessoa física por declarações inverídicas, estando aguardando as explicações a serem dadas junto ao 5º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina-PR.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas do artigo 299/CP, para os devidos fins de direito.

Londrina, 3 de dezembro de 2020.

**Luciano Godoi Martins**  
CPF - 612.469.309-78  
CI-RG - 5.232.503-0-SSP/PR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.357.738/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/2020
NOME EMPRESARIAL <b>MINUANO CONSULTORIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PARANA</b>	NÚMERO <b>159</b>	COMPLEMENTO <b>MZNINO1</b>	
CEP <b>86.010-390</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 9995-2019</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/10/2020</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2020 às 14:56:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**MINUANO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ 39.357.738/0001-46

NIRE 41209549631

2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Página 1 de 4

**LUCIANO GODOI MARTINS**, BRASILEIRO , SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 26/01/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 5.232.503-0, expedida por sesp/PR e CPF: nº 612.469.309-78, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA TUPI, nº 329, APT 1003, CENTRO, CEP: 86020-350, único socio da sociedade limitada unipessoal, que girar sob o nome empresarial **MINUANO CONSULTORIA LTDA** e tem sede e domicilio na AVENIDA PARANÁ, nº 159, MEZANINO1, CENTRO, Londrina - PR, CEP: 86.010-390, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O **NIRE 41209549631** E NO **CNPJ SOB Nº 39.357.738/0001-46**, REGISTRADO EM 08/10/2020 e Ultima Alteração em 29/10/2020 sob nº20206088027 resolve alterar seu contrato social que regerá com as seguintes clausulas:

**1.** Ingressa na sociedade **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 12/06/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 11.051.446-8 SSP-SP e CPF: nº 083.549.389-05, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA ESPIRITO SANTO, nº 231, APT 606, CENTRO, CEP: 86.010-510, o sócio ingressante declara ter total conhecimento da situação da empresa.

**2.** O Sócio **LUCIANO GODOI MARTINS**, BRASILEIRO , SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 26/01/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 5.232.503-0, expedida por sesp/PR e CPF: nº 612.469.309-78, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA TUPI, nº 329, APT 1003, CENTRO, CEP: 86020-350, transfere vendendo neste ato, 100 (Cem) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00(Hum Real), totalizando a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais), dando total e raza quitação das mesmas para o sócio **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO , SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 12/06/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 11.051.446-8 SSP-SP e CPF: nº 083.549.389-05, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA ESPIRITO SANTO, nº 231, APT 606, CENTRO, CEP: 86.010-510.

**3.** O capital social é R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) fica assim dividido em 30.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (HUM REAL), devidamente integralizado em moeda corrente do País, passar a ser assim distribuído:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUCIANO GODOI MARTINS	29.900	29.900,00
ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA	100	100,00
TOTAL	30.000	30.000,00

**4.** A administração da sociedade caberá ao sócio **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, o qual compete à representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedada atuar em negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, fianças e caução de favor. É dispensada a caução de gerência.

Parágrafo primeiro: Os sócios que prestarem serviços à sociedade farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada em comum acordo.

**5.** Os Sócio Administrador declara que não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a atividade societária, em especial os impedimentos previstos no artigo 1.011 da Lei 10.406/2002.

**MINUANO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ 39.357.738/0001-46

NIRE 41209549631

2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Página 2 de 4

**6. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO.** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, as sócias RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Consolidação do contrato

**MINUANO CONSULTORIA LTDA**2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

CNPJ. 39.357.738/0001-46

NIRE: 41209549631

**LUCIANO GODOI MARTINS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 26/01/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 5.232.503-0, expedida por sesp/PR em 09/02/2015 e CPF: nº 612.469.309-78, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA TUPI, nº 329, APT 1003, CENTRO, CEP: 86020-350, **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO , SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Londrina/PR, data de nascimento 12/06/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 11.051.446-8 SSP-SP e CPF: nº 083.549.389-05, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA ESPIRITO SANTO, nº 231, APT 606, CENTRO, CEP: 86.010-510, únicos sócios da sociedade sob o nome empresarial: **MINUANO CONSULTORIA LTDA** e tem sede e domicílio na AVENIDA PARANÁ, nº 159, MEZANINO1, CENTRO, Londrina - PR, CEP: 86.010-390, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O **NIRE 41209549631** E NO **CNPJ SOB Nº 39.357.738/0001-46**, REGISTRADO EM 08/10/2020.

**1. DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **MINUANO CONSULTORIA LTDA**.

**2. DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA PARANÁ, nº 159, MEZANINO1, CENTRO, Londrina - PR, CEP: 86010390.

**3. DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

**4. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 08/10/2020.

**5. DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País.

**MINUANO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ 39.357.738/0001-46

NIRE 41209549631

**2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

Página 3 de 4

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LUCIANO GODOI MARTINS	29.900	29.900,00
ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA	100	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

**6. DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**7. DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**8. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**9. DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**10. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**11. DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**12. DA CESSÃO DE QUOTAS**

**MINUANO CONSULTORIA LTDA**

CNPJ 39.357.738/0001-46

NIRE 41209549631

**2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

Página 4 de 4

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**13. DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**14. PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**15. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Londrina - PR, 01 de Dezembro de 2020

---

LUCIANO GODOI MARTINS

Sócio

---

ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA

Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MINUANO CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08354938905	ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA
61246930978	LUCIANO GODOI MARTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2020 14:08 SOB N° 20207491224.  
PROTOCOLO: 207491224 DE 03/12/2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006119123. CNPJ DA SEDE: 39357738000146.  
NIRE: 41209549631. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2020.  
MINUANO CONSULTORIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,  
informando seus respectivos códigos de verificação.  
Documento \_junta comercial (6245836) SEI 53115.022137/2020-46 / pg. 11

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 39.357.738/0001-46  
**NOME EMPRESARIAL:** MINUANO CONSULTORIA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** LUCIANO GODOI MARTINS  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ELVIS ANTONIO DE OLIVEIRA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/12/2020 às 14:57 (data e hora de Brasília).

**Zimbra****natalia.vieira@mctic.gov.br****RES: Informações\_complementares****De :** Luciano Godoi <lucianogodoimartins@hotmail.com>

Sex, 11 de dez de 2020 11:39

**Assunto :** RES: Informações\_complementares 5 anexos**Para :** Natalia Aurelio Vieira <natalia.vieira@mctic.gov.br>

Bom dia Presada Natalia,

Após passado o susto pelas informação de ações penais em meu desfavor, remeto meus esclarecimentos, asseverando minha conduta ilibada durante toda minha vida.

Em anexo:

- a. Esclarecimentos pessoais (assinado digitalmente);
- b. Documentos da ação penal extinta;
- c. Esclarecimentos e documentos das medidas protetivas e inquérito correlato.

Aproveito para reforçar que foram meros dissabores e desentendimentos, em ambos os casos.

É o que me cabe por ora, ficando à disposição para maiores esclarecimentos.

Obrigado.

---

Luciano Godoi Martins – Tabelião  
4º Tabelionato de Notas de Londrina  
Av. Paraná, 159, Londrina-PR  
(43) 3322-0747

---

**De:** [Natalia Aurelio Vieira](#)

**Enviado:** sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 09:30

**Para:** [lucianogodoimartins](#)

**Assunto:** Informações\_complementares

Prezado Sr. Luciano Godoi,

Durante consulta em Sistema da Casa Civil, foram detectadas as seguintes pendências que necessitam de esclarecimento para prosseguimento do seu processo de indicação ao cargo de ouvidor da Anatel:

- 1) Processo nº. 0003297-28.2018.8.16.0013 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, respondeu ao Processo nº 0003297-28.2018.8.16.0013, distribuído ao 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira - Curitiba, registrado em 13/02/2018. Trata-se de uma ação criminal de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - enquadramento em Violência doméstica e familiar contra a mulher (conforme art. 33 da Lei 11.340/2006).
- 2) Processo nº. 0005556-02.2018.8.16.0011 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, respondeu ao Processo nº 0005556-02.2018.8.16.0011, distribuído ao 3º Juizado de

Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira - Curitiba, registrado em 11/06/2018. Trata-se de uma ação criminal, Inquérito Policial - LCP, ART 65: Molesta ou perturbação da tranquilidade - Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável.

3) Processo nº. 0001806-86.1995.8.16.0014 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, respondeu ao Processo nº 0001806-86.1995.8.16.0014, distribuído à 2ª Vara Criminal - Londrina, registrado em 28/02/1995. Trata-se de uma Ação Penal - Procedimento Sumário - ART 331-DESACATO.

Por favor, encaminhar esclarecimentos individualizados para cada processo.

At.te

Natália Aurélio Vieira  
Coordenadora de Governança de Entidades Vinculadas  
Coordenação-Geral de Entidades Vinculadas/SEEXEC/MCOM  
telefone: 61 - 2027-6363

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

**IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA. É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS. LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.**

**EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.**

## **ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE**

---

---

 **Acordo visitas LAURA.pdf**

4 MB

 **Autos medidas protetivas e extinção.pdf**

687 KB

 **Certidão extinção AP Desacato.pdf**

656 KB

 **Esclarecimentos.pdf**

323 KB

 **Extrato comprovando apensamento autos.pdf**

493 KB

---



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba

## Processo 0002943-89.2020.8.16.0188

**Comarca:** Curitiba

**Data de** 21/02/2020      **Situação:** Segredo de Justiça

**Classe** 12374 - Homologação da Transação Extrajudicial

**Assunto Principal:** 10859 - Alimentos

**Data Distribuição:** 28/02/2020      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

**Sequencial:** 30010      **Juiz:** Juan Daniel Pereira Sobreiro

### Parte(s) do

**Tipo:** Promovente

**Nome:** Ana Carolina Mello Scheel

**Data de** 04/01/1973      **RG:** 002480765 SSP/RN      **CPF/CNPJ:** 875.293.359-87

**Filiação:** Lilian Mello Scheel / Frederico Ribeiro Scheel

#### Advogado(s) da Parte

4853NPR      RONALDO GOMES NEVES

18266NPR      ALEXANDRINA JULIANA CASARIM

**Tipo:** Promovente

**Nome:** luciano godoi martins

**Data de** 26/01/0974      **RG:** 52325030 SSP/PR      **CPF/CNPJ:** 612.469.309-78

**Filiação:** claudia godoi martins /

#### Advogado(s) da Parte

4853NPR      RONALDO GOMES NEVES

18266NPR      ALEXANDRINA JULIANA CASARIM

21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 21/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: ALEXANDRINA JULIANA CASARIM

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Certidão de nascimento
- RG LAURA
- RG LAURA
- CNH
- Procuração
- Procuração

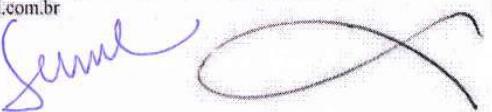
**RONALDO GOMES NEVES**  
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA-PR.

ANA CAROLINA MELLO SCHEEL,

brasileira, portadora do RG sob nº 002480765 SSP-RN e do CPF sob nº 875.293.359-87, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Júlio Perneta nº 270, CEP 80.810-110, com endereço eletrônico, LUCIANO GODOI MARTINS, brasileiro, solteiro, serventuário, portador do CPF nº 612.469.309-78, com domicilio em Londrina-PR, à Av. Paraná, 159, térreo - Centro - CEP 86.010-390; e LAURA SCHEEL GODOI MARTINS, brasileira, menor impúbere nascida em 17 de outubro de 2.015, conforme comprova a certidão de nascimento em anexo (matrícula 105130.01.55.2015.1.00440.288.0221171-34), neste ato representada por sua genitora; por seus advogados abaixo assinados, profissionais inscritos na OAB/PR sob nº 18.266, com escritório em Londrina-PR, a Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 33, CEP 86050-010, com

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010  
 E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P J57A ZR3VW QKEU5 4ZVRB  
 SCN 301150223772020407 pg. 10



**RONALDO GOMES NEVES**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

endereço eletrônico [ajc.advocacia@hotmail.com](mailto:ajc.advocacia@hotmail.com) e OAB/PR 36.211, vêm à presença de Vossa Excelência requerer a **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE ALIMENTOS, REGULARIZAÇÃO DE VISITAS E GUARDA**, com fundamento no artigo 694 do código de Processo Civil:

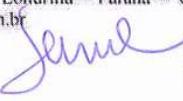
As partes acima qualificadas, mediante concessões recíprocas resolvem acordar nos seguintes termos:

I-

**DA PENSÃO ALIMENTÍCIA:**

1- O genitor pagará a título de pensão à filha, o valor líquido de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser depositado na Caixa Econômica Federal, ag. 3299, conta poupança 17533-9, de titularidade de sua genitora até o 5º dia útil de cada mês, a começar em março de 2.020, desde que o presente pedido de homologação seja distribuído até o último dia do mês de fevereiro corrente;

1.2- Ficará ainda sob responsabilidade do genitor todas as despesas referentes à educação da mesma,



 2

**RONALDO GOMES NEVES**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

como mensalidade, material, uniforme escolar e balé (hoje praticado na própria escola), inclusive as do corrente ano, que poderão ser pagas diretamente aos fornecedores ou através de depósito na conta da genitora, conforme lista já apresentada anteriormente, até o dia subsequente à assinatura do presente acordo.

**1.3-** Ficará também por conta do genitor as despesas extracurriculares como natação, idioma, passeios escolares, desde que discutidas e autorizadas antecipadamente;

**1.4-** O genitor continuará pagando o plano de saúde que mantém com a menor, bem como tratamentos não abrangidos pelo referido plano, caso seja necessário e devidamente autorizado.

**III-**

**DAS VISITAS**

**2-** As visitas serão feitas em finais de semana alternados, inicialmente aos sábados e domingos das 10 horas da manhã até às 20:00 hrs, sem pernoite, o mesmo ocorrendo nos feriados e datas comemorativas, sendo que:

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010  
 E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P J57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB  
 SCN 303150223772020407 pg\_20  
 E-mail: esbarbecimento\_processos\_judiciais-057708309



**RONALDO GOMES NEVES**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**2.1-** Os feriados de Ano Novo e do Natal também serão alternados;

**2.2-** Dia dos pais a menor passará com o genitor e dia das mães com a genitora;

**2.3-** Dia do aniversário da menor, também ocorrerá de forma alternada;

**2.4-** Após 6 meses de visitas efetivas e estando a menor adaptada à rotina e não apresentando qualquer desconforto, o genitor poderá pernoitar com a filha nos finais de semana das visitas, inicialmente na mesma cidade do domicílio da menor (Curitiba), até que o vínculo afetivo entre pai e filha esteja fortalecido o suficiente para que a mesma se sinta segura para viagens sem a presença da mãe, o que deverá ocorrer consensual e gradativamente.

**2.5-** As férias escolares serão divididas na proporção de 50% para cada genitor, respeitando-se o item 2.4.

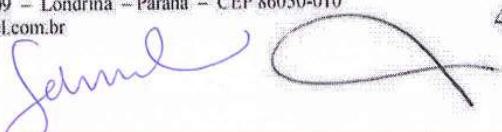
**III-**

**DA GUARDA**

**3-** Tendo em vista que as visitas estão sendo regulamentadas através do presente instrumento e que

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010  
 E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

4



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P J57A ZR3VW QKEU5 4ZWRB  
 SEN: 303150223772020407 pg\_21  
 E-mail: esbarbecimento\_processos\_jurídicos-0577083007

**RONALDO GOMES NEVES**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

a guarda de fato sempre foi exercida pela genitora, acordam as partes que a guarda continuará sendo exercida pela genitora, de forma exclusiva, pelos próximos 6 (seis) meses, visando, principalmente, o bem estar da menor, a adaptação gradativa e harmônica da mesma à nova rotina, o fortalecimento do vínculo afetivo com genitor, bem como a solução de eventuais conflitos existentes entre os genitores que possam interferir no cotidiano da menor.

**3.1-** Transcorridos os 6 (seis) meses, a guarda passará a ser compartilhada, com domicílio da menor na casa da genitora;

**3.2-** Mesmo com a guarda compartilhada o esquema de visitas e o pagamento de alimentos e demais despesas, permanecerão como estabelecidos neste instrumento, até nova pactuação.

**IV-**

**CONDIÇÕES GERAIS:**

**4-** Tendo em vista que a regulamentação do direito de visitas, assim como todas as questões que envolvem menores devem prestigiar sempre e primordialmente o

*Selma* 5

**RONALDO GOMES NEVES**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

melhor interesse da criança (artigo 227, caput da Constituição Federal) as partes estabelecem que:

**4.1-** O contato entre os genitores, em regra, deve ser feito através de email, excepcionando-se os casos de urgência e/ou emergência referentes à menor;

**4.2-** Em havendo necessidade de cancelamento ou modificação do dia das visitas, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, evitando-se, assim, desencontros e desentendimentos entre os genitores e, principalmente, frustração da menor;

**4.3-** Visando sempre o interesse e bem estar da menor, nada impede que os genitores transijam em situações pontuais, sem que isso signifique alteração no esquema de visitas;

**4.4-** Qualquer alteração ao presente acordo deve ser feita por escrito;

**4.5-** Sempre que a menor for viajar na companhia de um dos genitores, mesmo que nas proximidades da cidade na qual reside, este deverá informar a cidade e o local onde ficarão hospedados;

**4.6-** A pensão será atualizada a cada 12 meses pela média do IGP/INPC, a começar em janeiro de 2.021.

**RONALDO GOMES NEVES**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**4.7-** O genitor, na data da assinatura do presente instrumento, fará o depósito no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) no Banco Itau, ag. 3712, c/c 07658-1 de Titularidade de Ronaldo Gomes Neves Advogados Associados, CNPJ sob nº 07.036.765/0001-20 e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) na Caixa Econômica Federal, ag. 3299, conta poupança 17533-9, de titularidade da genitora, referente aos 4 últimos meses de pensão.

**4.8-** Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados.

**V-**

**DOS PEDIDOS**

**5-**

Face ao exposto, requerem, após a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público, a homologação do presente acordo.

**6-**

As partes renunciam ao prazo recursal e requerem a dispensa da realização de

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010  
 E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br

**RONALDO GOMES NEVES**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

audiência de conciliação e mediação com fulcro no artigo 334, § 5º do Código de Processo Civil, por se tratar de homologação de acordo extrajudicial e constar as subscrições dos requerentes na presente peça processual.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Termos em que

P. deferimento

Londrina, 18 de fevereiro de 2.020.

Ana Carolina Mello Scheel Laura Scheel Godoi Martins

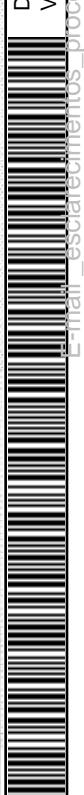
Alexandrina Juliana Casarim

OAB/PR nº. 18.266

Luciano Godoi Martins

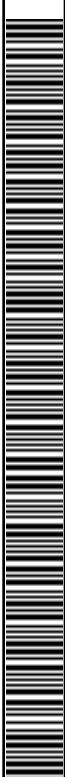
Wesley Toledo Ribeiro

OAB/PR nº 36.211





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/SC  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDKL 6F736 9AGAX J955K



21/02/2020

Email – Alexandrina Juliana Casarim – Outlook



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZXF HCNNM QU2NH 75FSA

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.3 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim  
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RG LAURA

21/02/2020

Email – Alexandrina Juliana Casarim – Outlook

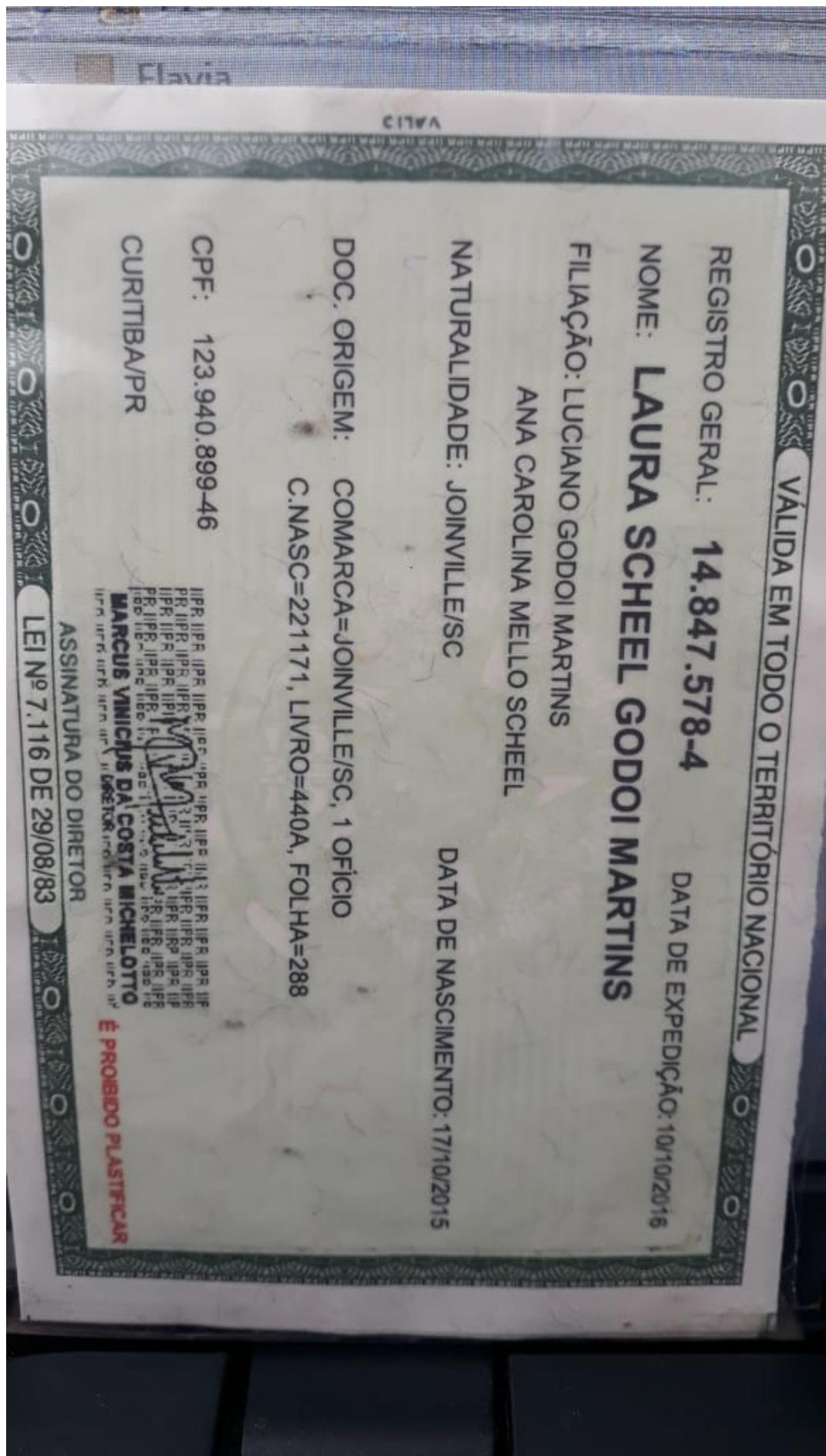
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZXF HCNNM QU2NH 75FSA



<https://outlook.live.com/mail/0/search/id/AQMkADAwATY3ZmYAZS1hMWlxLTc3ADExAC0wMAItMDAKAEYAAAN64QCGSXPyQ6lUsmEs9ZnhB...> 2/2

21/02/2020

Email – Alexandrina Juliana Casarim – Outlook



Válido só base em https://projudi.ufsc.br/projudi/ - dentro da mesma MP 2200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/SC

PROJUDI - Processo: 0002943-89.2020.8.16.0188 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Alexandrina Juliana Casarim  
21/02/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RG LAURA

21/02/2020

Email – Alexandrina Juliana Casarim – Outlook

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6SZ FDABU QV8S2 ZHA5Y



<https://outlook.live.com/mail/0/search/id/AQMkADAwATY3ZmYAZS1hMWlxLTc3ADExAC0wMAItMDAKAEYAAAN64QCGSXPyQ6lUsmEs9ZnhB...> 2/2

17/01/2020

Email – Alexandrina Juliana Casarim – Outlook



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PJY2L VVLTC Z9Z5A W2U4B

Do  
Va

**RONALDO GOMES NEVES**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular, **LAURA SCHEEL GODOI MARTINS**, brasileira, menor impúbere, nascida em 17/10/2015, certidão de nascimento sob nº 105130 01 55 2015 1 00440 288 0221171 34, neste ato representada por sua genitora, **ANA CAROLINA MELLO SCHEEL**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 002480765 SSP-RN e do CPF sob nº 875.293.359-87, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Júlio Perneta, nº 270, CEP 80.810-110, nomeia como seus procuradores os advogados **ALEXANDRINA JULIANA CASARIM**, brasileira, inscrita na OAB/PR sob nº. 18.266, **MICHELLE QUEIROZ FABIANO**, inscrita na OAB/PR sob nº 042.106.159-0, **PAOLA DE GIACOMO NEVES**, brasileira, inscrita na OAB/PR sob nº. 49.696, **PATRÍCIA NONOSE RIZZIERI**, brasileira, inscrita na OAB/PR sob nº 82.599 e **RONALDO GOMES NEVES**, brasileiro, inscrito na OAB/PR sob nº. 4.853, todos com escritório profissional à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 33, na cidade e Comarca de Londrina-Pr, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula "**ad judicia et extra**" mais os especiais para tentativa de conciliação prévia, concordar, discordar, transigir, transacionar, desistir, firmar compromisso, receber importância, inclusive mediante alvará judicial, documentos ou autos, dar e receber quitação, assinar o que se fizer necessário e substabelecer com ou sem reserva de idênticos poderes, especialmente para propor Ação de Alimentos em face de seu genitor **LUCIANO GODOI MARTINS**.

Curitiba, 29 de janeiro de 2020.

Laura Scheel Godoi Martins  
 Ana Carolina Scheel  
 genitora

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 33 – Fone/Fax (43) 3337-0009 – Londrina – Paraná – CEP 86050-010  
 E-Mail: rgneves@sercomtel.com.br



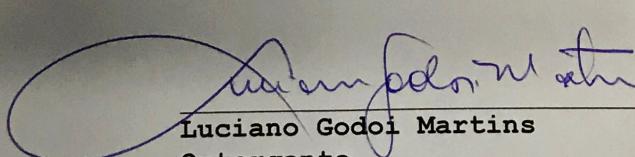
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário público, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 612.469.309-78, estabelecido na Paraná, 159, em Londrina-PR.

**OUTORGADO:** **WESLEY TOLEDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 36.211, domiciliado em Londrina-PR.

**PODERES:** Os da cláusula "ad judicia et extra", ou seja, praticar os atos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e para o fôro em geral, podendo no desempenho do presente mandato propor e acompanhar ações, procedimentos, inquéritos, autuações, dentre outros, em qualquer instância, juízo ou tribunal, interpor todos os recursos legais e cabíveis, retirar documentos, fotocópias, ter acesso a autos judiciais e administrativos, **ESPECIALMENTE PARA PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS E GUARDA DA FILHA LAURA SCHEEL GODOI MARTINS.**

Londrina, 20 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Godoi Martins**  
**Outorgante**

21/02/2020: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 21/02/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Distribuição Inicial

Por: SISTEMA PROJUDI

28/02/2020: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 28/02/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba

Por: Sandra Lúcia Peliki

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição
- Taxa judiciária
- Guia de pagamento

<b>DISTRIBUIÇÃO/REGISTRO</b> <b>Nº : 3880</b> 13 - DIVERSOS      (1) Data: 26/02/2020 SORTEIO <b>6 a Vara FAM.</b> <small>Visto dispensado(Port.02/2011-Prot.2010.124240-8/0-CGJ)</small>	<b>CUSTAS</b> Distribuição+Baixa R\$27,68 Contador R\$15,51 CNCJ 3.1.15 x R\$18,85 LeiEst.11960/97-Tab.XVI do Cont.I - Dist.I.IV.V."c". <b>TOTAL R\$62,04</b> <hr/> 1º Distribuidor CURITIBA - PARANÁ
--	---

### 1º DISTRIBUIDOR - CURITIBA

**CERTIDÃO**

**3880**

Certifico que revendo os livros de registros desta Serventia, a meu cargo,  
 não constatei repetição ou reiteração desta inicial, conforme dispõe item  
 3.1.15 do C.N.C.G.J. ( Provimento 34/2000 )

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 21/02/2020

1º Distribuidor

### 1º DISTRIBUIDOR - CURITIBA

#### INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE

MM. JUIZ.

Em cumprimento ao CN 3.1.16.2, informo a Vossa  
 Excelência que o valor recolhido a título de Taxa Judiciária  
 em favor do FUNREJUS está CORRETO.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS**  
**CUSTAS DO 1º GRAU**

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR**

**Autor**

Nome: LAURA SCHEEL GODOI MARTINS

CPF/CNPJ:

Nome Advogado: ALEXANDRINA JULIANA CASARIM

**Dados Bancários**

Banco: Caixa Econômica Federal	Ag./Cod. Cedente: 3162/342290-9
Nº Documento: 00000000038099458-2	Nosso Número: 1400000008343037-2
Dt. Pgto: 21/02/2020	Valor Demonstrativo: R\$ 33,08

**Receitas**

Taxa Judiciária	R\$ 33,08
Valor Total da Guia	(152,44 VRC) R\$ 33,08

**Campos**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00**

**Pagamentos**

Dt. Pgto.	Nº Documento	Nosso Número	Valor da Guia	Valor	Valor Juros	Valor Pago
21/02/2020	00000000038099458-2	1400000008343037	R\$ 33,08	R\$ 33,08	R\$ 0,00	R\$ 33,08

**Situação de Pagamento**

Valor da Guia: R\$ 33,08

Valor Recolhido: R\$ 33,08

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR



6ª Via

Emitido em 27/02/2020

Valor da VRC: R\$ 0,217



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS**  
**CUSTAS DO 1º GRAU**

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR**

**Autor**

Nome: LAURA SCHEEL GODOI MARTINS

CPF/CNPJ:

Nome Advogado: ALEXANDRINA JULIANA CASARIM

**Dados Bancários**

Banco: Caixa Econômica Federal	Ag./Cod. Cedente: 3162/730791-8
Nº Documento: 00000000038099457-4	Nosso Número: 1400000006191874-7
Dt. Pgto: 21/02/2020	Valor Demonstrativo: R\$ 62,04

**Pacote Selecionado**

Distribuição de Petições Iniciais

**Receitas**

Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R\$ 21,48
Conta de qualquer natureza	R\$ 15,51
Baixa ou retificação de distribuição para o foro judicial	R\$ 6,20
Busca foro judicial: Para cumprimento da reiteração ou repetição de pet. inic...	R\$ 18,85
<i>Valor Total da Guia</i>	(285,90 VRC) R\$ 62,04

**Campos**

**NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: LAURA SCHEEL GODOI MARTINS / LUCIANO GODOI MARTINS**

**Pagamentos**

Dt. Pgto.	Nº Documento	Nosso Número	Valor da Guia	Valor	Valor Juros	Valor Pago
21/02/2020	00000000038099457-4	1400000006191874	R\$ 62,04	R\$ 62,04	R\$ 0,00	R\$ 62,04

**Situação de Pagamento**

Valor da Guia: R\$ 62,04

Valor Recolhido: R\$ 62,04

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR



7ª Via

Emitido em 27/02/2020

Valor da VRC: R\$ 0,217

Data: 28/02/2020  
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS  
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS

Por: Vitoria Duarte Souza Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua da Glória, 290 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 32501710 -**  
**E-mail: ctba-42vj-s@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0002943-89.2020.8.16.0188**

**INTIMAÇÃO - CUSTAS INICIAIS**

Em observância ao Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 01/2018, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

**Fica a parte autora intimada, por seu procurador, para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme a Portaria 01/2018 desta Vara de Família.**

Art. 14. Intimação da parte autora para recolhimento de custas iniciais, quando devidas, em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Parágrafo único. Esgotado o prazo, a Secretaria deverá cancelar a distribuição, nos termos do art. 290 do CPC de 2015, sem a necessidade de conclusão dos autos diante da disposição legal expressa.

**ATENÇÃO: É imprescindível a vinculação da guia de recolhimento e a comprovação do recolhimento das custas nos autos.**

**Emissão da guia:** <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>

**Comarca:** FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**Unidade:** 6ª SECRETARIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**Identificação:** Processo (Número Único)

**Número de Identificação:** 0002943-89.2020.8.16.0188

**Tipo da Parte:** selecionar Autor ou Réu

**Nome da Parte:** inserir o nome completo

**Tipo de Custas:** Selecione o tipo de custas que mais se adeque ao pedido principal da demanda. Não há custas de autuação. Não faça adiantamento de outras custas.

O pagamento pode ser realizado em qualquer agência bancária, caixa eletrônico, Internet, casas lotéricas, farmácias etc.

Em caso de dúvida acesse ao vídeo explicativo pelo endereço: <https://youtu.be/HRot6Pz05aY>

**Curitiba, 28 de fevereiro de 2020.**

*Vitoria Duarte Souza Silva  
 Estagiária*

Data: 28/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Ana Carolina Mello Scheel com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 5) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (28/02/2020)

Por: Vitoria Duarte Souza Silva



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba -

## Processo 0003297-28.2018.8.16.0013

**Comarca:** Curitiba

**Data de Autuação:** 13/02/2018      **Situação:** Público

**Classe Processual:** 1268 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Assunto Principal:** 3692 - Contravenções Penais

**Data Distribuição:** 13/02/2018      **Tipo Distribuição:** Redistribuição Automática

**Sequencial:** 20903

### Parte(s) do Processo

**Tipo:** Promovente

**Nome:** Ana Carolina Mello Scheel

**Data de Nascimento:** 04/01/1973      **RG:** 002480765 SSP/RN      **CPF/CNPJ:** 875.293.359-87

**Filiação:** Lilian Mello Scheel / Frederico Ribeiro Scheel

#### Advogado(s) da Parte

320989NSP      AMANDA ZANARELLI MERIGHE

11304NPR      Yara Flores Lopes Stroppa

10537NAL      MARIANA GONZAGA AMORIM

45553NPR      ANA CAROLINE TEIXEIRA

**Tipo:** Promovido

**Nome:** LUCIANO GODOI MARTINS

**Data de Nascimento:** 26/01/1974      **RG:** 52325030 SSP/PR

**Filiação:** CLAUDIA GODOI MARTINS /

#### Advogado(s) da Parte

29515NPR      JEAN GUSTAVO DOS SANTOS



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



Protocolo n.º: 2018.010266.000



Ofício 1913/2018

Curitiba, 11 de fevereiro de 2018

Assunto: Pedido de Medidas Protetivas de Urgência

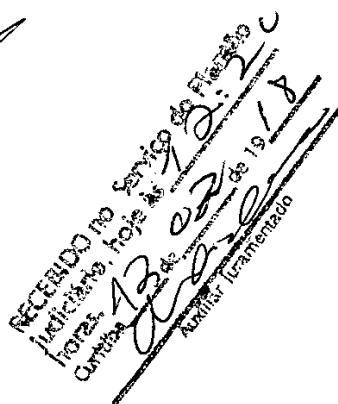
Exma. Sra. Juíza:

Venho por meio deste encaminhar o pedido de medidas protetivas de urgência previsto na Lei nº 11.340/2006, formuladas pela vítima **ANA CAROLINA MELLO SCHEEL** para análise e providências que Vossa Excelência entender cabíveis, conforme documentos em anexo:

- Cópia do Boletim de Ocorrência nº **2018/174670**
- Cópia do termo de declaração da vítima com pedido das medidas protetivas de urgência.

Respeitosamente,

**EDUARDO KRUGER COSTA**  
 RG 5992277-7/PR  
 Delegado de Polícia



**EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DO  
 JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - POSTO  
 AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA  
 CURITIBA - PR**

## DÉPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2018/174670

(2 VERSAO)

IMPRESSÃO COMPLETA

COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

**DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL**  
 CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.  
 (41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso  
 através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
 Utilizando o protocolo: 8c3aabbef70daa215a2cc095cb5478

**TIPO DE BO: COMPLEMENTAR** DATA DO REGISTRO: 11/02/2018 HORA DO REGISTRO: 12:55  
**ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL**

## DADOS DA OCORRÊNCIA

**ENDEREÇO:**R TEFFE**NÚMERO:**366**COMPLEMENTO:**APTO 42**MUNICÍPIO/UF:**CURITIBA - PR**BAIRRO:**BOM RETIRO

## DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

A NOTICIANTE \*ANA CAROLINA MELLO SCHEEL\* É EX-NAMORADA DO NOTICIADO \*LUCIANO GODOI MARTINS\*. ESTA RELAÇÃO PERDUROU POR 03 MESES, E SE ENCERROU HÁ 03 ANOS. NÃO RESIDE JUNTO COM O AGRESSOR. INFORMA \*ANA CAROLINA MELLO SCHEEL\* QUE, EM 10/02/2018, ÀS 16:42H, NA RUA TEFÉ, 366, APTO 42 CURITIBA # PR, VIA PÚBLICA, \*LUCIANO GODOI MARTINS\* A PERTUBOU A TRANQUILIDADE DA NOTICIANTE QUANDO EFETUOU DIVERSAS LIGAÇÕES PARA O NÚMERO DO CELULAR DA VÍTIMA, QUE FORAM 11 LIGAÇÕES SEQUENCIAIS. QUE ALÉM DE LIGAÇÕES ENVIOU MENSAGENS DE TEXTO COM CONTEÚDO DIZENDO PARA QUE A NOTICIANTE RETORNASSE PARA CASA OU DISSESSE ONDE ESTAVA QUE ELE IRIA ATÉ ELA. PERGUNTANDO SOBRE A FILHA COMO SE A NOTICIANTE TIVESSE SUMIDO, SENDO QUE ELA JÁ HAVIA ATENDIDO AS LIGAÇÕES E DITO QUE RETORNARIA EM OUTRO HORÁRIO. ISSO OCORREU PORQUE O NOTICIADO NÃO AVISOU QUANDO IRIA VISITAR A CRIANÇA. NÃO HOUVE TESTEMUNHA PRESENIAL, NEM INDIRETA DOS FATOS.

A NOTICIANTE REQUER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA APÓS TER SIDO INFORMADA DOS DIREITOS A ELA CONCEDIDOS PELA LEI 11.340/06.

A NOTICIANTE MANIFESTOU SEU DESEJO NO SENTIDO DE QUE SEJA INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DO(S) CRIME(S) DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADO(S) À REPRESENTAÇÃO E/OU DE AÇÃO PENAL PRIVADA QUE SE TENHA(M) NOTICIADO(S), CONFORME TERMO ANEXADO AO PRESENTE BOLETIM, FICANDO CIENTE QUE OS DELITOS DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA SERÃO APURADOS EM INQUÉRITO POLICIAL INDEPENDENTEMENTE DA SUA MANIFESTAÇÃO. A NOTICIANTE INFORMA QUE NÃO POSSUI MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA EXPEDIDA EM DESFAVOR DO(S) NOTICIADOS(S) \*LUCIANO GODOI MARTINS\*.

**NATUREZA(S) CONSTATADA(S):** PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE - LEI 3.688/41 - CONTRAVENCOES PENais - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

**TIPO(S) DE AMBIENTE(S):** RESIDENCIA

**MEIO(S) EMPREGADO(S):** VERBAL

**PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL:** BOLETIM DE OCORRENCIA

**DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO:** 10/02/2017 16:42 **DATA E HORA DO FINAL DO FATO:** 10/02/2017 16:42

## DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

**POLICIAIS**

**NOME:**TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA  
**FUNÇÃO:**INVESTIGADOR

RG:8420808

N SÉRIE DA ARMA:

DISPAROS EFETUADOS:0

**RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO:** TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 1 - 4

Impresso em 11/02/2018 às 13:07

DÉPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2018/174670

(2 VERSÃO)

IMPRESSÃO COMPLETA  
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

O boletim poderá ser reimpresso  
Através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
Utilizando o protocolo: 6c3eamb070da8cf15b4ca095cb5478

DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL  
CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.  
(41) 32198600

DELEGADO: EDUARDO KRUGER COSTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJM CF6W 9GA57 9MDK



Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 2 - 4

Impresso em 11/02/2018 às 13:07

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2018/174670

(2 VERSAO)

IMPRESSÃO COMPLETA  
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL  
 CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.  
 (41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso  
 através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
 Utilizando o protocolo: 8c3aeabcf70da8d15b6c0a915cb547e

## RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

## IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIANTE É VÍTIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE UF: RN

Nº DO DOCUMENTO: 002480765 ÓRGÃO EXPEDIDOR:

NOME COMPLETO: ANA CAROLINA MELLO SCHEEL APELIDO:

DATA DE NASCIMENTO: 04/01/1973 IDADE ESTIMADA: 45 NATURALIDADE: LONDRINA - PR

NACIONALIDADE: BRASILEIRA SEXO: FEMININO CPF:

GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º GRAU INCOMPLETO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: DESIGNER

NOME DA MÃE: LILIAN MELLO SCHEEL

NOME DO PAI: FRÉDERICO RIBEIRO SCHEEL

PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

## ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA TEFE NÚMERO: 366

COMPLEMENTO: APTO 42

MUNICÍPIO/UF: CURITIBA - PR

CEP:

PROXIMIDADES:

BAIRRO: BOM RETIRO

CELULAR: 41995696378

TELEFONE COM DDD: 4130799230 E-MAIL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

## CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA

TIPO DE CABELO: LONGO

DENTADURA: NÃO

COR DO CABELO: CASTANHOS

COR DOS OLHOS: CASTANHOS

PESO ESTIMADO (KG): 0

CONDição FÍSICA:

ALTURA ESTIMADA (CM):

--SELECIONE--

OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

## MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

8

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2018/174670

(2 VERSAO)

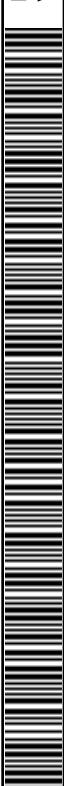
**IMPRESSÃO COMPLETA  
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA**
**BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO**

**DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL**  
 CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.  
 (41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso  
 através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
 Utilizando o protocolo: 8c3eabb470d8cf15b6c02f5cb5476

**RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS**
**IDENTIFICAÇÃO**
**ENVOLVIDO:** SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIADO
 
**TIPO DE DOCUMENTO:** CARTEIRA DE IDENTIDADE
 
**Nº DO DOCUMENTO:** 5232503
 
**ÓRGÃO EXPEDIDOR:**
**UF:** PR
 
**NOME COMPLETO:** LUCIANO GODOI MARTINS
 
**DATA DA EXPEDIÇÃO:**
**DATA DE NASCIMENTO:** 26/01/1974
 
**APELIDO:**
**GRAU DE INSTRUÇÃO:** 3º GRAU COMPLETO
 
**NATURALIDADE:** LONDRINA - PR
 
**OCCUPAÇÃO/ATIVIDADE:** ADVOGADO
 
**CPF:** 61246930978
 
**NOME DA MÃE:** CLAUDIA GODOI MARTINS
 
**ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
 
**NOME DO PAI:**
**PARENTESCO COM O ENVOLVIDO?** NÃO
 
**ENDEREÇO/CONTATO**
**ENDERECO:** AV PARANA
 
**NÚMERO:** 159
 
**COMPLEMENTO:**
**MUNICÍPIO/UF:** LONDRINA - PR
 
**CEP:**
**PROXIMIDADES:**
**BAIRRO:** CENTRO
 
**CELULAR:** 43999952019
 
**TELEFONE COM DDD:**
**E-MAIL:**
**ENDERECO COMERCIAL:**
**TELEFONE COMERCIAL COM DDD:** 4333220747
 
**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**
**COR DA CÚTIS:** BRANCA
 
**COR DO CABELO:** CASTANHOS
 
**TIPO DE CABELO:** CURTO
 
**COR DOS OLHOS:** CASTANHOS
 
**BARBA:** SIM
 
**BIGODE:** NÃO
 
**DENTADURA:** NÃO
 
**ALTURA ESTIMADA (CM):**
**--SELECIONE--**
**PESO ESTIMADO (KG):** 0
 
**CONDição FÍSICA:**
**OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:**
**INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:**
**NOTICIADO POR:** ANA CAROLINA MELLO SCHEEL
 

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)





**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



**TERMO DE DECLARAÇÃO, DE REPRESENTAÇÃO E  
 REQUERIMENTO DE PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE  
 URGÊNCIA**

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia, em cartório, tendo como titular o Delegado de Polícia, que ao final assina, e como Escrivão de Polícia "ad hoc", que ao final subscrevo, compareceu a pessoa a seguir qualificada:

<b>Nome</b>	<b>*ANA CAROLINA MELLO SCHEEL*</b> , RG *002480765 RN* já qualificada no BO nº*2018/*
-------------	---

Sabendo ler e escrever. Ao ser inquirido(a) pela autoridade **RESPONDEU**:

A noticiante **\*ANA CAROLINA MELLO SCHEEL\*** é ex-namorada do noticiado **\*LUCIANO GODOI MARTINS\***. Esta relação perdurou por 03 meses, e se encerrou há 03 anos. Não reside junto com o agressor.

Informa **\*ANA CAROLINA MELLO SCHEEL\*** que, em 10/02/2018, às 16:42h, na rua Tefé, 366, apto 42 Curitiba – Pr, via pública, **\*LUCIANO GODOI MARTINS\*** a Pertubou a tranquilidade da noticiante quando efetuou diversas ligações para o número do celular da vítima. Que foram 11 ligações sequenciais. Que além de ligações enviou mensagens de texto com conteúdo dizendo para que a noticiante retornasse para casa ou dissesse onde estava que ele iria até ela. Perguntando sobre a filha como se a noticiante tivesse sumido, sendo que ela já havia atendido as ligações e dito que retornaria em outro horário. Isso ocorreu porque o noticiado não avisou quando iria visitar a criança.

Não houve testemunha presencial, nem indireta dos fatos.

=====  
 A noticiante requer as medidas protetivas de urgência após ter sido informada dos direitos a ela concedidos pela lei 11.340/06.  
 =====

=====  
 A noticiante manifestou seu desejo no sentido de que seja instaurado inquérito policial para apuração do(s) crime(s) de ação penal pública condicionado(s) à representação e/ou de ação penal privada que se tenha(m) noticiado(s), conforme termo anexado ao presente boletim, ficando ciente que os delitos de ação penal pública incondicionada serão apurados em inquérito policial independentemente da sua manifestação. A noticiante informa que não

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100  
 Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: [dpmulhercapital@pc.pr.gov.br](mailto:dpmulhercapital@pc.pr.gov.br)

página 1

*Ana Carolina Mello Scheel*



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



possui medida protetiva de urgência expedida em desfavor do(s) noticiados(s) \***LUCIANO GODOI MARTINS\***.

**A noticiante procurou a Delegacia da Mulher em até 48 horas, após o(s) fato(s) noticiado(s)?**

- SIM  
 NÃO

Se NÃO: Qual o motivo:

**A noticiante deixou sua residência em função do(s) fato(s) noticiado(s)?**

- SIM

Se SIM: Onde está residindo atualmente?:

- NÃO

**Noticiado e noticiante moram juntos?**

- SIM

Se SIM:  Casa própria. Quem é o proprietário?:

- Casa alugada. Em nome de quem está contrato de aluguel?:

- NÃO

Se NÃO: Qual a distância entre as casas?: 400 km

**Há ação na Vara de Família em que são partes noticiante(s) e noticiado(s)?**

- NÃO  
 SIM

**Possui testemunha(s) presencial(is) ou não presencial(is) do(s) fato(s)?**

- NÃO  
 SIM  
 NÃO deseja indicar testemunhas, pois

Fica ciente de que essa decisão de não indicar testemunha(s) poderá prejudicar a instrução criminal, e que, a qualquer momento, antes do encerramento do inquérito policial, poderá retomar a esta Delegacia para informar o(s) nome(s) de eventual(is) testemunha(s) do(s) fato(s), devendo, preferencialmente, trazer o(s) nome(s), telefone(s) e endereço(s) completo(s) desta(s).

**Filhos da noticiante:**

Quantos filhos a noticiante possui? 03 filhos

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100  
 Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: [dpmulhercapital@pc.pr.gov.br](mailto:dpmulhercapital@pc.pr.gov.br)

página 2



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



Destes, quantos são menores e/ou deficientes? 02

Destes menores e/ou deficientes, quantos são, também, do noticiado? 01

**Filho(s) da noticiante e do noticiado, que é (são) dependente(s) (menores ou deficientes):**

Nome completo: LAURA SCHEEL GODOI MARTINS

Idade: 02 anos

Possui deficiência?  SIM  NÃO

A noticiante é a responsável por ele?

SIM

NÃO

Se NÃO: Quem é o responsável?:

Qual o telefone dele?:

**REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL**

**OBS.: a noticiante fica ciente de que se tratando de crime de ação penal privada (calúnia, injúria e difamação) deverá impetrar queixa-crime através de advogado constituído por ela.**

- Não há crimes de ação penal pública condicionada a representação ou de ação penal privada.
- Neste ato manifesta seu desejo no sentido de que seja instaurado inquérito policial para a regular e cabal apuração da(s) infração(ões) penal(is) de ação penal pública condicionado(s) e/ou de ação penal privada noticiado(s) no boletim de ocorrência referido, ficando ciente de que nos termos do Art. 16 da Lei 11340/06 só poderá renunciar a esta manifestação em audiência a ser realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar.
- Neste ato manifesta seu desejo no sentido de que NÃO seja instaurado inquérito policial, ficando ciente de que deste modo não haverá apuração do(s) delito(s) de ação penal pública condicionado(s) e/ou de ação penal privada noticiado(s) no boletim de ocorrência referido. Fica ciente, ainda, de que possui o prazo de 06 meses, a contar da data em que veio a ter conhecimento de quem foi o autor do(s) delito(s), para retornar a esta delegacia e solicitar a instauração de procedimento investigativo.

**Motivo da não representação:**

**PEDIDO PARA A CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100  
 Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: [dpmulhercapital@pc.pr.gov.br](mailto:dpmulhercapital@pc.pr.gov.br)

página 3





**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



- Não deseja requerer medidas protetivas, pois:
- Em razão dos fatos acima noticiados, solicita a ofendida a remessa, no prazo de 48h, de expediente apartado ao Poder Judiciário com o pedido para a concessão das seguintes medidas protetivas de urgência:

**Medidas em benefício da ofendida servidora pública:**

- exclusão dos dados referentes a sua lotação do(s) portal(is) da transparência mantido(s) pelo Poder Público:

**Art. 22 Lei 11340/06 - Medidas que obrigam o agressor:**

- suspensão de posse ou restrição de porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826/03;
- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

**Art. 23 Lei 11340/06 - Medidas a ofendida:**

- encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- determinar a recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- determinar a separação de corpos.

**Art. 24 Lei 11340/06 - Medidas para a proteção patrimonial:**

- restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100  
 Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: [dpmulhercapital@pc.pr.gov.br](mailto:dpmulhercapital@pc.pr.gov.br)

página 4

*Jeanne Ferreira*



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



- suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

**Fica a vítima ciente de que, em caso de mudança de endereço ou de número de telefone, deve comunicar imediatamente esta Delegacia da Mulher (Cartório de Instrução) e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Av. Paraná, 870, Cabral, Curitiba, Pr, telefone 041 3200-3251, sob pena de revogação das medidas protetivas requeridas por falta de interesse.**

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Escrivão "ad hoc" que o digitei.

**Autoridade Policial: EDUARDO KRUGER COSTA RG 5992277-7**

**Declarante: \*ANA/CAROLINA MELLO SCHEEL\* - RG: \*002480765 RN\***

**Escrivão "ad hoc": TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR**

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100  
 Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: [dpmulhercapital@pc.pr.gov.br](mailto:dpmulhercapital@pc.pr.gov.br)

página 5



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



### **TERMO DE COMPROMISSO**

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Delegacia da Mulher de Curitiba, sob a presidência do(a) delegado(a) de polícia abaixo assinado, compareceu **TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR**, que aceitando o compromisso de Escrivão "Ad-hoc", especificamente para oitivas e demais peças cartorárias iniciais, referentes ao **BOU \*2018/\***, para o qual foi nomeado(a) por aquela Autoridade Policial, sendo lhe deferida a PROMESSA LEGAL, de bem e fielmente desempenhar a função, o que prometeu na forma da Lei, tendo dito que fazia sem dolo e nem malícia a bem do direito daquele. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que para constar foi por mim lavrado, de acordo com o mandato daquele delegado e que, por isso vai devidamente assinado.

Autoridade: **EDUARDO KRUGER COSTA RG 5992277-7**

Compromissado: **TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR**

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100  
 Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: [dpmulhercapital@pc.pr.gov.br](mailto:dpmulhercapital@pc.pr.gov.br)

página 6



Estado do Paraná

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Poder Judiciário

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Foro Central de Curitiba

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Posto

Avançado Casa da Mulher Brasileira

Avenida Paraná, n.º 870, Cabral

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

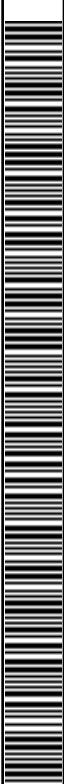
Aos 11 de Fevereiro de 2018, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Polícia da Mulher, onde se achava presente o investigador/escrivão de polícia que abaixo assina, compareceu

ANA CAROLINA mello SCHEEL,

a qual foi NOTIFICADA para comparecer a partir do quinto dia da assinatura do presente termo, entre às 12h00min e 18h00min, perante o Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba – POSTO AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA, situado na Avenida Paraná, n.º 870, Cabral, Curitiba – PR, telefone (41) – 3200-3252 ou 3200-3253, para ser intimada da decisão judicial acerca das medidas protetivas solicitadas. Foi informada ainda que caso não compareça no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo, poderão ser revogadas as medidas protetivas de urgência, que por ventura tenham sido deferidas, e arquivado o feito. Para o ato, deverá comparecer pessoalmente munida de documento de identificação com foto.

Notificada:

Investigador/Escrivão de Polícia:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO**  
**CENTRAL DE CURITIBA**  
**PLANTÃO JUDICIÁRIO DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua Mauá, 920 - Alto da Glória - Curitiba/PR**

Autos nº. 0003297-28.2018.8.16.0013

1. ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, requereu por intermédio da Autoridade Policial Local, a concessão de medidas protetivas de urgência, contempladas na lei n. 11.340/06, em razão da conduta de seu cônjuge.

2. O Ministério Público requereu a aplicação das medidas previstas na 11.340/06.

*Passo a decidir.*

3. O pedido formulado pela vítima, e encampado pelo representante do Ministério Público merece ser acolhido.

4. A Lei n. 11.340/06, assim dispõe, no seu art. 22, “ in verbis”:

**“Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:**

**I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da *Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003*;**

**II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;**

**III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:**

**a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;**

**b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;**

**c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;**

***IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;***

***V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.***

***§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.”***

5. Alei n. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu, a par de polêmicas que a cercam, justamente para proteger as mulheres que são vítimas de agressões de seus cônjuges, abarcando não somente a violência física como a violência psíquica.

6.Porém, o desiderato do novo diploma legal é destinado também à prevenção de violência em face da mulher, e o caso em tela, enquadra-se na prevenção estabelecida na referida lei.

7. A conduta do ofensor mostra-se injustificável, agressiva, e cruel, e a não intervenção dos Poderes Públicos na hipótese, certamente poderá redundar na reiteração de condutas semelhantes pelo ofensor, podendo ser tardia uma eventual providência posterior, devendo ser aplicadas as medidas protetivas, as quais, todavia, devem ser oportunas e adequadas ao caso.

8. Isto posto, determino, com fulcro no art. 22, III, “a” da lei n. 11.340/06, que seja imposto ao ofensor, as seguintes medidas, as quais deverão por ele ser estritamente observadas, sob pena de , prosseguindo nas agressões e ameaças, a sua prisão preventiva ser decretada:

**8.1 Proibição do noticiado LUCIANO GODOI MARTINS, manter qualquer tipo de contato com a ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas que tenham presenciado os fatos, mantendo obrigatoriamente distância mínima de 500 metros de tais pessoas;**

**8.2 Proibição do noticiado, manter contatos com a ofendida, inclusive por intermédio de redes sociais ou aplicativos;**

**8.3 Fica desde já, autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requerer imediatamente, o**

**auxílio de força policial para o cumprimento do mandado, caso necessário.**

**8.4 SERVE A PRESENTE DECISÃO, COMO MANDADO.**

Cumpra-se, Dil. Nec.

CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PAULO GUILHERME R. R. MAZINI**  
**JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA**

**DOUTO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE CURITIBA**

**AUTOS – 0003297-28.2018.16.0013**

**LUCIANO GODOI MARTINS**, já qualificado no presente feito, vem apresentar **CONTESTAÇÃO E REQUERER REVOCAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA INVIAZILIZADORA DE VISITAÇÃO DE FILHA MENOR**, nos termos a seguir:

**1.**

**DO DESCOMPASSO ENTRE A REPRESENTAÇÃO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA), MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E DECISÃO JUDICIAL – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA**

O mov. 1.1 (boletim de ocorrência), aduz acerca de ligações que teriam partido do representado, o qual ainda traz que o mesmo não tem relação com a representante; a cota ministerial “aduz que tendo em vista os fatos narrados pela requerente” mostrava-se necessário medida protetivas, sem aduzir quais seriam as ofensas ou conduta do representado, conforme se tem do mov. 6.1., à qual se reporta.

Por fim, a r. decisão judicial, no movimento 9.1 fala em “conduta de seu cônjuge” (sic), o que não consta do boletim nem seria verdade, trazendo também menções à agressões de cônjuges e outras situações que em momento algum fora reportado no feito.

Com efeito, a partir da representação havida, a manifestação do MP e r. decisão judicial mostram-se em descompasso, violando portanto o princípio da congruência, que finda por violar o próprio direito de defesa do representado, porquanto fica ao sabor da situação a cada momento, faltando qualquer base sólida para que se apresente defesa a contento.

**2.  
 DA ATIPICIDADE DA CONDUTA PRINCIPAL  
 (LIGAÇÕES TELEFÔNICAS) – DESCABIMENTO DA CAUTELAR POR  
 SEGUIR O PRINCIPAL**

No mais, não fosse a violação do princípio da congruência, também assim, o presente feito finda por acautelar situação atípica, porquanto, se fosse verdade o contido na representação (boletim de ocorrência), o que não é, conforme será esclarecido adiante, a conduta do representado seria atípica, o que resulta como descabida qualquer cautelar.

Veja-se o contido no boletim de ocorrência:

**“A NOTICIANTE ‘ANA CAROLINA MELLO SCHEEL’ É EX-NAMORADA DO NOTICIADO ‘LUCIANO GODOI MARTINS’. ESTA RELAÇÃO PERDUROU POR 03 MESES, E SE ENCERROU HÁ 03 ANOS. NÃO RESIDE JUNTO COM O AGRESSOR. INFORMA ‘ANA CAROLINA MELO SCHEEL’ QUE, EM 10/02/2018, ÀS 16:42H, NA RUA TEFÉ, 366. APTO 42 CURITIBA PR, VIA PÚBLICA, ‘LUCIANO GODOI MARTINS’ A PERTURBOU A TRANQUILIDADE DA NOTICIANTE QUANDO EFETUOU DIVERSAS LIGAÇÕES ENVIANDO MENSAGENS DE TEXTO COM CONTEÚDO DIZENDO PARA QUE A NOTICIANTE RETORNASSE PARA CASA OU DISSESSE ONDE ESTAVA QUE ELE IRIA ATÉ ELA, PERGUNTADO SOBRE A FILHA COMO SE A NOTICIANTE TIVESSE SUMIDO, SENDO QUE JÁ HAVIA ATENDIDO AS LIGAÇÕES E DITO QUE RETORNARIA EM OUTRO HORÁRIO. ISSO OCORREU PORQUE O NOTICIADO NÃO AVISOU QUANDO IRIA VISITAR A CRIANÇA.” (SIC)**

Ou seja, a representante pediu medidas protetivas porque teria o representado efetuados ligações no sentido de ver a filha comum (visita que havia sido combinada, conforme adiante se esclarece).

Ocorre que tal conduta é atípica, porquanto para configuração da contravenção apontada (perturbação do sossego – artigo 42, III, da LCP) é necessário que uma “coletividade” seja vítima e não apenas uma alegada pessoa, conforme entendimento pacífico do **TJPR**, onde:

**HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO VISANDO TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DA CONTRAVENÇÃO PENAL DESCRITA**

**PELO ARTIGO 42, INCISO III DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENais (DECRETO-LEI nº 3.688/41). PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. PARA CONFIGURAÇÃO DO DELITO, É NECESSÁRIA OFENSA À COLETIVIDADE. PERTURBAÇÃO DE APENAS UMA PESSOA NÃO É CONSIDERADA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA ABERTO POR UMA ÚNICA VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E/OU OUTRAS VÍTIMAS NA FASE INQUISITORIAL. DENÚNCIA QUE ARROLA APENAS A VÍTIMA COMO TESTEMUNHA, SEM TRAZER OUTROS ELEMENTOS A COMPROVAR A PRÁTICA DELITIVA. FATOS IMPUTADOS AOS PACIENTES QUE NÃO SE AMOLDAM À CONDUTA DESCrita NO ART. 42, INCISO III DA LCP. ATIPICIDADE DA CONDUTA. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL PELA VIA ESTREITA DO 'HABEAS CORPUS' SE TRATA DE MEDIDA EXCEPCIONAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL EVIDENCIADA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ORDEM CONCEDIDA PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.  
**'HABEAS CORPUS' CONCEDIDO.****

(TJPR - 4<sup>a</sup> Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002155-91.2018.8.16.9000 - Colombo - Rel.: Marcelo de Resende Castanho - J. 15.08.2018)

Desta forma, por ser atípica a conduta não há que falar em medida protetiva, porquanto inexistiu qualquer infração por parte do representado, sendo que, conforme já dito e será repisado, a representante utiliza-se do presente procedimento para obstar a convivência do representado com a filha comum.

### 3.

### **DA PERSONALIDADE DO REPRESENTADO – DO INTENTO DA REPRESENTAÇÃO – DA RELAÇÃO HAVIDA – DOS FATOS E DA ARMAÇÃO VISANDO OBSTAR A VISITAÇÃO DA FILHA COMUM**

No mais, o representado é pessoa calma e pacífica, sendo serventuário na qualidade de tabelião do 4º tabelionato de notas de Londrina, tendo passado por diversos cargos públicos, como Advogado da União, Procurador do Município de Londrina e Procurador da Caixa Econômica, todos por concursos públicos de provas e títulos, sem qualquer mácula em sua vida pregressa.

Em verdade, a representante busca de forma oblíqua obstar o direito de visitação da filha comum por parte do representado, conforme será melhor

esclarecido adiante, esclarecendo que nunca foi namorado da representante, a qual induziu a erro o representante, dizendo que já tinha dois filhos e teria feito procedimento para obstar nova gravidez, no intento de engravidar e “segurar” o representado.

O contido na representação (boletim de ocorrência), não retrata a realidade, pois o representado e a representante haviam combinado (VIA E-MAIL) a visitação da filha comum (LAURA), sendo que o representado se deslocou de Londrina para Curitiba para tanto, estando lá defronte à residência da representante desde às 13h, conforme combinado.

Estando lá no horário combinado (VIA E-MAIL), acionado o interfone não foi atendido, de forma que ligou para o telefone da representante que NÃO TOCOU NENHUMA VEZ (porquanto estava e prossegue bloqueado tanto para telefonemas quanto redes sociais por parte da representante).

Aliás, nesse mesmo dia, depois de muito esperar, acabou tendo a “permissão” de ver a filha por cerca de 1h30, sendo que, a partir então, de maneira abrupta, a representante puxou a filha pelo braço e a levou embora, malgrado a atenção e amor que o pai (representado) estava a lhe dedicar.

Questiona-se, então, por que apenas no dia seguinte (domingo) teria acionado a autoridade policial se as ligações foram no sábado? Simples, ela pretende de toda forma criar situação para obstar que o representado tenha convivência com a filha, da qual engravidará unicamente para “segurar” o representado, acreditando ser ele pessoa abastada.

#### **4. DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MANEJADA DANDO CONTA DA SITUAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL PERPETRADA PELA REPRESENTANTE**

Confirmado e comprovando tudo quanto explicado acima, o representado transcreve a seguir e junta notificação extrajudicial via cartório de títulos e documentos, da qual a representante fora cientificada, já em maio/2017, ou seja, que desde o ano passado tem obstado a visitação da filha e trilhado o caminho da alienação parental, sendo que o presente pedido de medida protetiva apenas serve aos seus anseios de alienadora parental em detrimento do representado.

Eis os termos da notificação:

**NOTIFICAÇÃO  
 NOTIFICANTE: LUCIANO GODOI MARTINS,  
 brasileiro, solteiro, serventuário, residente na rua Piauí,  
 1386, apto. 1603, em Londrina-PR.**

**NOTIFICADO:** ANA CAROLINA DE MELLO SCHELL, brasileira, divorciada, “designer”, residente na rua Teffé, 999, apto. 9, Bom Retiro, em Curitiba-PR – CEP 80520-110.

**OBJETO:** Trata-se a presente de notificação em aplicação analógica do disposto no NCPC (“Art. 727. Também poderá o interessado interpelar o requerido, no caso do art. 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.”)

**FATOS:** Pela presente fica a notificada devidamente ciente daquilo que previsto na Lei 12.318/2010 (íntegra em anexo) acerca de atos consistentes em alienação parental, em detrimento do notificante, utilizando-se para tanto a filha comum entre notificante e notificada a infante LAURA SCHELL GODOI MARTINS de apenas UM ANO E SETE MESES.

**ATOS:** Que, dentre outros, a notificada: a) impede/dificulta o exercício da autoridade parental do notificante com a filha; b) impede/dificulta contato do notificante com a filha; c) omite/sonega informações médicas e alteração de endereço (tal se deu muito depois da alteração e após insistência do notificante); d) efetua bloqueio de redes sociais como Instagram e WhatsApp visando impedir contato com o pai de forma a perpetrar alienação parental; e) não presta contas dos valores mensais pagos a título de alimentos pelo notificante, sendo que além do valor fixo mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), paga também plano de saúde, bem como gastos extras com roupas, remédios, etc, tudo sem qualquer prestação de contas.

**NORMAL LEGAL:** Tais fatos encontram-se previstos na Lei 12.318/2010, onde:

“Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

- II - dificultar o exercício da autoridade parental;**  
**III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;**  
**IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;**  
**V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;**  
**VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;**  
**VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.”**

**GUARDA:** Que a notificada exerce de forma abusiva a posse da filha comum, obstruindo e impedindo a guarda compartilhada como regra em nosso ordenamento, nos termos do artigo 1.583 do CC vigente, com redação por normas posteriores, de forma que em persistindo o impedimento da guarda compartilhada o notificante requererá em juízo a GUARDA UNILATERAL de LAURA SCHEEL GODOI MARTINS.

**INFORMAÇÕES:** Não obstante demandas a serem propostas, o notificante admoesta a notificada para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas):

- a) Seja informada o estado de saúde da filha comum, médicos e hospitais que prestam atendimentos, bem como cartão de vacinação;
- b) Sejam informados os horários que a filha comum passa distante da notificada, que ficaria sozinha com dois adolescentes de 12/14 anos filhos da notificada com pais diversos;
- c) Sejam informados os nomes completos dos demais filhos da notificada - Eduardo e Guilherme, bem como sejam informados os nomes, telefone e endereço dos pais de referidos adolescentes;
- d) Seja informado os gastos da notificada com a filha comum;
- e) Sejam prestadas contas dos valores depositados mensalmente pelo notificante no valor de R\$ 1.200,00 (além de plano de saúde e outros valores);
- f) Sejam prestadas contas do valor de R\$ 3.000,00 que seriam para custear ambiente salubre de moradia para a filha comum;

- g) Seja informado o valor pago mensalmente pelo notificante a título de alimentos à filha comum com a notificada é utilizado exclusivamente para pagamento do aluguel onde residem além da notificada, outros dois filhos adolescentes já identificados;**
- h) Seja informado o valor do aluguel pago pela notificada, bem como nome, endereço e telefone do locador do imóvel;**
- i) Se os ganhos mensais da notificada permitem custear os filhos adolescentes ou se utiliza dos valores pagos pelo notificante para tal mister.**

**ADMOESTAÇÃO:** Fica ANA CAROLINA DE MELLO SCHEEL devidamente notificada para prestar as informações acima no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência desta, sem prejuízo do pedido de guarda unilateral da filha comum e tomada de providências outras em Conselhos Tutelares e tudo mais que se faça necessário para o bom e digno desenvolvimento moral e de saúde de LAURA SCHEEL GODOI MARTINS.

**Londrina 29 de maio de 2017.**

**Luciano Godoi Martins**  
**Notificante**

## **5.**

### **DO PEDIDO DE IMPROCEDÊNCIA DA MEDIDA PROTETIVA E REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA**

Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, verifica-se que não se vislumbra no caso concreto os requisitos autorizadores de qualquer medida protetiva, pelo que requer seja julgado improcedente o pedido deduzido.

Requer, desde já, seja revogada a liminar concedida, porquanto a manutenção da tal medida protetiva serve apenas à alienação parental proporcionada pela representante em detrimento do representado, ou seja, obstar que veja a filha comum.

Por fim, requer o prazo do art. 104, §1º, do CPC, para juntada ulterior da procuraçāo.

Nestes termos, pede deferimento.  
 Londrina, 22 de agosto de 2018.

**JEAN GUSTAVO DOS SANTOS**  
**OAB/PR n. 29.515**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



Protocolo n.º: 2018.010266.000



Ofício 1913/2018

Curitiba, 11 de fevereiro de 2018

Assunto: Pedido de Medidas Protetivas de Urgência

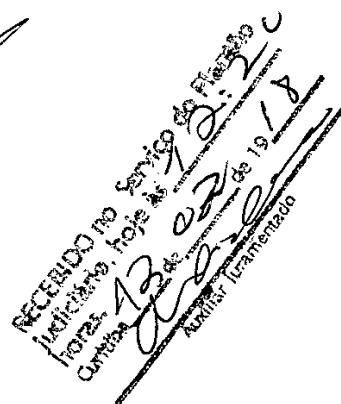
Exma. Sra. Juíza:

Venho por meio deste encaminhar o pedido de medidas protetivas de urgência previsto na Lei nº 11.340/2006, formuladas pela vítima **ANA CAROLINA MELLO SCHEEL** para análise e providências que Vossa Excelência entender cabíveis, conforme documentos em anexo:

- Cópia do Boletim de Ocorrência nº **2018/174670**
- Cópia do termo de declaração da vítima com pedido das medidas protetivas de urgência.

Respeitosamente,

**EDUARDO KRUGER COSTA**  
 RG 5992277-7/PR  
 Delegado de Polícia



**EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DO  
 JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - POSTO  
 AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA  
 CURITIBA - PR**

DÉPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2018/174670

(2 VERSAO)

IMPRESSÃO COMPLETA

COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL  
 CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.  
 (41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso  
 através do Portal: [www.delegaciadelectronica.pr.gov.br](http://www.delegaciadelectronica.pr.gov.br)  
 Utilizando o protocolo: 8c3aabbef70daa215a2cc095cb5478

**TIPO DE BO: COMPLEMENTAR** DATA DO REGISTRO: 11/02/2018 HORA DO REGISTRO: 12:55  
**ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL**

### DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: R TEFFE

NÚMERO: 366

COMPLEMENTO: APTO 42

MUNICÍPIO/UF: CURITIBA - PR

BAIRRO: BOM RETIRO

### Descrição Sumária da Ocorrência:

A NOTICIANTE "ANA CAROLINA MELLO SCHEEL" É EX-NAMORADA DO NOTICIADO "LUCIANO GODOI MARTINS". ESTA RELAÇÃO PERDUROU POR 03 MESES, E SE ENCERROU HÁ 03 ANOS. NÃO RESIDE JUNTO COM O AGRESSOR. INFORMA "ANA CAROLINA MELLO SCHEEL" QUE, EM 10/02/2018, ÀS 16:42H, NA RUA TEFÉ, 366, APTO 42 CURITIBA # PR, VIA PÚBLICA, "LUCIANO GODOI MARTINS" A PERTUBOU A TRANQUILIDADE DA NOTICIANTE QUANDO EFETUOU DIVERSAS LIGAÇÕES PARA O NÚMERO DO CELULAR DA VÍTIMA, QUE FORAM 11 LIGAÇÕES SEQUENCIAIS. QUE ALÉM DE LIGAÇÕES ENVIOU MENSAGENS DE TEXTO COM CONTEÚDO DIZENDO PARA QUE A NOTICIANTE RETORNASSE PARA CASA OU DISSESSE ONDE ESTAVA QUE ELE IRIA ATÉ ELA. PERGUNTANDO SOBRE A FILHA COMO SE A NOTICIANTE TIVESSE SUMIDO, SENDO QUE ELA JÁ HAVIA ATENDIDO AS LIGAÇÕES E DITO QUE RETORNARIA EM OUTRO HORÁRIO. ISSO OCORREU PORQUE O NOTICIADO NÃO AVISOU QUANDO IRIA VISITAR A CRIANÇA. NÃO HOUVE TESTEMUNHA PRESENCIAL, NEM INDIRETA DOS FATOS.

-----  
 A NOTICIANTE REQUER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA APÓS TER SIDO INFORMADA DOS DIREITOS A ELA CONCEDIDOS PELA LEI 11.340/06.

-----  
 A NOTICIANTE MANIFESTOU SEU DESEJO NO SENTIDO DE QUE SEJA INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DO(S) CRIME(S) DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADO(S) À REPRESENTAÇÃO E/OU DE AÇÃO PENAL PRIVADA QUE SE TENHA(M) NOTICIADO(S), CONFORME TERMO ANEXADO AO PRESENTE BOLETIM, FICANDO CIENTE QUE OS DELITOS DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA SERÃO APURADOS EM INQUÉRITO POLICIAL INDEPENDENTEMENTE DA SUA MANIFESTAÇÃO. A NOTICIANTE INFORMA QUE NÃO POSSUI MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA EXPEDIDA EM DESFAVOR DO(S) NOTICIADOS(S) "LUCIANO GODOI MARTINS".

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE - LEI 3.688/41 - CONTRAVENCOES PENais - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO(S): VERBAL

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 10/02/2017 16:42 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 10/02/2017 16:42

### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA  
 FUNÇÃO: INVESTIGADOR

RG: 8420808

DISPAROS EFETUADOS: 0

N SÉRIE DA ARMA:

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 1 - 4

Impresso em 11/02/2018 às 13:07

DÉPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2018/174670

(2 VERSÃO)

IMPRESSÃO COMPLETA  
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO



DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL  
CURITIBA - RUA PADRE ANTÓNIO, 33 - CENTRO.  
(41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso  
Através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
Utilizando o protocolo: 6c3eab0f70da8cf15b4ca95cb5476

DELEGADO: EDUARDO KRUGER COSTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYXN 36MSE 53224 YLUgK



Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 2 - 4

Impresso em 11/02/2018 às 13:07

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2018/174670

(2 VERSAO)

IMPRESSÃO COMPLETA  
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL  
 CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.  
 (41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso  
 através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
 Utilizando o protocolo: 8c3aeabcf70da8d15b6c0a915cb547e

## RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

## IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIANTE É VÍTIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE UF: RN

Nº DO DOCUMENTO: 002480765 ÓRGÃO EXPEDIDOR:

NOME COMPLETO: ANA CAROLINA MELLO SCHEEL APELIDO:

DATA DE NASCIMENTO: 04/01/1973 IDADE ESTIMADA: 45 NATURALIDADE: LONDRINA - PR

NACIONALIDADE: BRASILEIRA SEXO: FEMININO CPF:

GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º GRAU INCOMPLETO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: DESIGNER

NOME DA MÃE: LILIAN MELLO SCHEEL

NOME DO PAI: FRÉDERICO RIBEIRO SCHEEL

PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

## ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA TEFE NÚMERO: 366

COMPLEMENTO: APTO 42

MUNICÍPIO/UF: CURITIBA - PR

CEP:

PROXIMIDADES:

BAIRRO: BOM RETIRO

CELULAR: 41995696378

TELEFONE COM DDD: 4130799230 E-MAIL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

## CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA

TIPO DE CABELO: LONGO

DENTADURA: NÃO

COR DO CABELO: CASTANHOS

COR DOS OLHOS: CASTANHOS

PESO ESTIMADO (KG): 0

CONDIÇÃO FÍSICA:

ALTURA ESTIMADA (CM):

---SELECIONE---

OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

## MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

8

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2018/174670

(2 VERSAO)

IMPRESSÃO COMPLETA  
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL  
 CURITIBA - RUA PADRE ANTÔNIO, 33 - CENTRO.  
 (41) 32198600

O boletim poderá ser reimpresso  
 através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
 Utilizando o protocolo: 8c3eabb470d8cf15b6c02f5cb5476

## RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

## IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIADO

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº DO DOCUMENTO: 5232503

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

NOME COMPLETO: LUCIANO GODOI MARTINS

DATA DA EXPEDIÇÃO:

DATA DE NASCIMENTO: 26/01/1974

IDADE ESTIMADA: 44

APELIDO:

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

SEXO: MASCULINO

NATURALIDADE: LONDRINA - PR

GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º GRAU COMPLETO

CPF: 61246930978

OCCUPAÇÃO/ATIVIDADE: ADVOGADO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NOME DA MÃE: CLAUDIA GODOI MARTINS

NOME DO PAI:

PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

## ENDEREÇO/CONTATO

ENDERECO: AV PARANA

NÚMERO: 159

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: LONDRINA - PR

CEP:

PROXIMIDADES:

BAIRRO: CENTRO

CELULAR: 43999952019

TELEFONE COM DDD:

E-MAIL:

ENDERECO COMERCIAL:

TELEFONE COMERCIAL COM DDD: 4333220747

## CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA

TIPO DE CABELO: CURTO

COR DO CABELO: CASTANHOS

BARBA: SIM

BIGODE: NÃO

DENTADURA: NÃO

COR DOS OLHOS: CASTANHOS

PESO ESTIMADO (KG): 0

CONDIÇÃO FÍSICA:

ALTURA ESTIMADA (CM):

---SELECIONE---

## OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

## INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

NOTICIADO POR: ANA CAROLINA MELLO SCHEEL

Responsável pela Impressão: TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA. (DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL)





**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



**TERMO DE DECLARAÇÃO, DE REPRESENTAÇÃO E  
 REQUERIMENTO DE PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE  
 URGÊNCIA**

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia, em cartório, tendo como titular o Delegado de Polícia, que ao final assina, e como Escrivão de Polícia "ad hoc", que ao final subscrevo, compareceu a pessoa a seguir qualificada:

<b>Nome</b>	<b>*ANA CAROLINA MELLO SCHEEL*</b> , RG *002480765 RN* já qualificada no BO nº*2018/*
-------------	---

Sabendo ler e escrever. Ao ser inquirido(a) pela autoridade **RESPONDEU**:

A noticiante **\*ANA CAROLINA MELLO SCHEEL\*** é ex-namorada do noticiado **\*LUCIANO GODOI MARTINS\***. Esta relação perdurou por 03 meses, e se encerrou há 03 anos. Não reside junto com o agressor.

Informa **\*ANA CAROLINA MELLO SCHEEL\*** que, em 10/02/2018, às 16:42h, na rua Tefé, 366, apto 42 Curitiba – Pr, via pública, **\*LUCIANO GODOI MARTINS\*** a Pertubou a tranquilidade da noticiante quando efetuou diversas ligações para o número do celular da vítima. Que foram 11 ligações sequenciais. Que além de ligações enviou mensagens de texto com conteúdo dizendo para que a noticiante retornasse para casa ou dissesse onde estava que ele iria até ela. Perguntando sobre a filha como se a noticiante tivesse sumido, sendo que ela já havia atendido as ligações e dito que retornaria em outro horário. Isso ocorreu porque o noticiado não avisou quando iria visitar a criança.

Não houve testemunha presencial, nem indireta dos fatos.

=====

A noticiante requer as medidas protetivas de urgência após ter sido informada dos direitos a ela concedidos pela lei 11.340/06.

=====

A noticiante manifestou seu desejo no sentido de que seja instaurado inquérito policial para apuração do(s) crime(s) de ação penal pública condicionado(s) à representação e/ou de ação penal privada que se tenha(m) noticiado(s), conforme termo anexado ao presente boletim, ficando ciente que os delitos de ação penal pública incondicionada serão apurados em inquérito policial independentemente da sua manifestação. A noticiante informa que não

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100  
 Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: [dpmulhercapital@pc.pr.gov.br](mailto:dpmulhercapital@pc.pr.gov.br)

página 1

*Ana Carolina Mello Scheel*



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



possui medida protetiva de urgência expedida em desfavor do(s) noticiados(s) \***LUCIANO GODOI MARTINS\***.

**A noticiante procurou a Delegacia da Mulher em até 48 horas, após o(s) fato(s) noticiado(s)?**

- SIM  
 NÃO

Se NÃO: Qual o motivo:

**A noticiante deixou sua residência em função do(s) fato(s) noticiado(s)?**

- SIM

Se SIM: Onde está residindo atualmente?:

- NÃO

**Noticiado e noticiante moram juntos?**

- SIM

Se SIM:  Casa própria. Quem é o proprietário?:

- Casa alugada. Em nome de quem está contrato de aluguel?:

- NÃO

Se NÃO: Qual a distância entre as casas?: 400 km

**Há ação na Vara de Família em que são partes noticiante(s) e noticiado(s)?**

- NÃO  
 SIM

**Possui testemunha(s) presencial(is) ou não presencial(is) do(s) fato(s)?**

- NÃO  
 SIM  
 NÃO deseja indicar testemunhas, pois

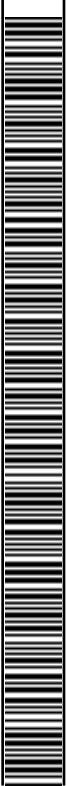
Fica ciente de que essa decisão de não indicar testemunha(s) poderá prejudicar a instrução criminal, e que, a qualquer momento, antes do encerramento do inquérito policial, poderá retomar a esta Delegacia para informar o(s) nome(s) de eventual(is) testemunha(s) do(s) fato(s), devendo, preferencialmente, trazer o(s) nome(s), telefone(s) e endereço(s) completo(s) desta(s).

**Filhos da noticiante:**

Quantos filhos a noticiante possui? 03 filhos

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100  
 Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: [dpmulhercapital@pc.pr.gov.br](mailto:dpmulhercapital@pc.pr.gov.br)

página 2





**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



Destes, quantos são menores e/ou deficientes? 02

Destes menores e/ou deficientes, quantos são, também, do noticiado? 01

**Filho(s) da noticiante e do noticiado, que é (são) dependente(s) (menores ou deficientes):**

Nome completo: LAURA SCHEEL GODOI MARTINS

Idade: 02 anos

Possui deficiência?  SIM  NÃO

A noticiante é a responsável por ele?

SIM

NÃO

Se NÃO: Quem é o responsável?:

Qual o telefone dele?:

**REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL**

**OBS.: a noticiante fica ciente de que se tratando de crime de ação penal privada (calúnia, injúria e difamação) deverá impetrar queixa-crime através de advogado constituído por ela.**

- Não há crimes de ação penal pública condicionada a representação ou de ação penal privada.
- Neste ato manifesta seu desejo no sentido de que seja instaurado inquérito policial para a regular e cabal apuração da(s) infração(ões) penal(is) de ação penal pública condicionado(s) e/ou de ação penal privada noticiado(s) no boletim de ocorrência referido, ficando ciente de que nos termos do Art. 16 da Lei 11340/06 só poderá renunciar a esta manifestação em audiência a ser realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar.
- Neste ato manifesta seu desejo no sentido de que NÃO seja instaurado inquérito policial, ficando ciente de que deste modo não haverá apuração do(s) delito(s) de ação penal pública condicionado(s) e/ou de ação penal privada noticiado(s) no boletim de ocorrência referido. Fica ciente, ainda, de que possui o prazo de 06 meses, a contar da data em que veio a ter conhecimento de quem foi o autor do(s) delito(s), para retornar a esta delegacia e solicitar a instauração de procedimento investigativo.

**Motivo da não representação:**

**PEDIDO PARA A CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100  
 Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: [dpmulhercapital@pc.pr.gov.br](mailto:dpmulhercapital@pc.pr.gov.br)

página 3





**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



- Não deseja requerer medidas protetivas, pois:
- Em razão dos fatos acima noticiados, solicita a ofendida a remessa, no prazo de 48h, de expediente apartado ao Poder Judiciário com o pedido para a concessão das seguintes medidas protetivas de urgência:

**Medidas em benefício da ofendida servidora pública:**

- exclusão dos dados referentes a sua lotação do(s) portal(is) da transparência mantido(s) pelo Poder Público:

**Art. 22 Lei 11340/06 - Medidas que obrigam o agressor:**

- suspensão de posse ou restrição de porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826/03;
- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

**Art. 23 Lei 11340/06 - Medidas a ofendida:**

- encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- determinar a recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- determinar a separação de corpos.

**Art. 24 Lei 11340/06 - Medidas para a proteção patrimonial:**

- restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100  
 Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: [dpmulhercapital@pc.pr.gov.br](mailto:dpmulhercapital@pc.pr.gov.br)

página 4

*Jeanne Ferreira*



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



- suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

**Fica a vítima ciente de que, em caso de mudança de endereço ou de número de telefone, deve comunicar imediatamente esta Delegacia da Mulher (Cartório de Instrução) e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Av. Paraná, 870, Cabral, Curitiba, Pr, telefone 041 3200-3251, sob pena de revogação das medidas protetivas requeridas por falta de interesse.**

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Escrivão "ad hoc" que o digitei.

**Autoridade Policial: EDUARDO KRUGER COSTA RG 5992277-7**

**Declarante: \*ANA/CAROLINA MELLO SCHEEL\* - RG: \*002480765 RN\***

**Escrivão "ad hoc": TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR**

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100  
 Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: [dpmulhercapital@pc.pr.gov.br](mailto:dpmulhercapital@pc.pr.gov.br)

página 5



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
 DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
 DELEGACIA DA MULHER**



**TERMO DE COMPROMISSO**

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Delegacia da Mulher de Curitiba, sob a presidência do(a) delegado(a) de polícia abaixo assinado, compareceu **TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR**, que aceitando o compromisso de Escrivão "Ad-hoc", especificamente para oitivas e demais peças cartorárias iniciais, referentes ao **BOU \*2018/\***, para o qual foi nomeado(a) por aquela Autoridade Policial, sendo lhe deferida a PROMESSA LEGAL, de bem e fielmente desempenhar a função, o que prometeu na forma da Lei, tendo dito que fazia sem dolo e nem malícia a bem do direito daquele. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que para constar foi por mim lavrado, de acordo com o mandato daquele delegado e que, por isso vai devidamente assinado.

Autoridade: **EDUARDO KRUGER COSTA RG 5992277-7**

Compromissado: **TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA RG 8420808-6 PR**

Rua Padre Antônio, 33, Centro, CEP 80030-100  
 Telefone/fax: (41) 3219-8600 e-mail: [dpmulhercapital@pc.pr.gov.br](mailto:dpmulhercapital@pc.pr.gov.br)

página 6



Estado do Paraná

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Poder Judiciário

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Foro Central de Curitiba

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Posto

Avançado Casa da Mulher Brasileira

Avenida Paraná, n.º 870, Cabral

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

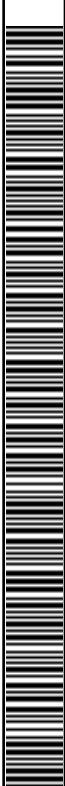
Aos 11 de Julho de 2018, nesta cidade de Curitiba, na Delegacia de Polícia da Mulher, onde se achava presente o investigador/escrivão de polícia que abaixo assina, compareceu

ANA CAROLINA mello SCHEEL,

a qual foi NOTIFICADA para comparecer a partir do quinto dia da assinatura do presente termo, entre às 12h00min e 18h00min, perante o Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba – POSTO AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA, situado na Avenida Paraná, n.º 870, Cabral, Curitiba – PR, telefone (41) – 3200-3252 ou 3200-3253, para ser intimada da decisão judicial acerca das medidas protetivas solicitadas. Foi informada ainda que caso não compareça no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo, poderão ser revogadas as medidas protetivas de urgência, que por ventura tenham sido deferidas, e arquivado o feito. Para o ato, deverá comparecer pessoalmente munida de documento de identificação com foto.

Notificada:

Investigador/Escrivão de Polícia:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO**  
**CENTRAL DE CURITIBA**  
**PLANTÃO JUDICIÁRIO DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua Mauá, 920 - Alto da Glória - Curitiba/PR**

Autos nº. 0003297-28.2018.8.16.0013

1. ANA CAROLINA MELLO SCHEEL, requereu por intermédio da Autoridade Policial Local, a concessão de medidas protetivas de urgência, contempladas na lei n. 11.340/06, em razão da conduta de seu cônjuge.

2. O Ministério Público requereu a aplicação das medidas previstas na 11.340/06.

*Passo a decidir.*

3. O pedido formulado pela vítima, e encampado pelo representante do Ministério Público merece ser acolhido.

4. A Lei n. 11.340/06, assim dispõe, no seu art. 22, “ in verbis”:

**“Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:**

**I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da *Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003*;**

**II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;**

**III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:**

**a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;**

**b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;**

**c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;**

***IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;***

***V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.***

***§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.”***

5. Alei n. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu, a par de polêmicas que a cercam, justamente para proteger as mulheres que são vítimas de agressões de seus cônjuges, abarcando não somente a violência física como a violência psíquica.

6.Porém, o desiderato do novo diploma legal é destinado também à prevenção de violência em face da mulher, e o caso em tela, enquadra-se na prevenção estabelecida na referida lei.

7. A conduta do ofensor mostra-se injustificável, agressiva, e cruel, e a não intervenção dos Poderes Públicos na hipótese, certamente poderá redundar na reiteração de condutas semelhantes pelo ofensor, podendo ser tardia uma eventual providência posterior, devendo ser aplicadas as medidas protetivas, as quais, todavia, devem ser oportunas e adequadas ao caso.

8. Isto posto, determino, com fulcro no art. 22, III, “a” da lei n. 11.340/06, que seja imposto ao ofensor, as seguintes medidas, as quais deverão por ele ser estritamente observadas, sob pena de , prosseguindo nas agressões e ameaças, a sua prisão preventiva ser decretada:

**8.1 Proibição do noticiado LUCIANO GODOI MARTINS, manter qualquer tipo de contato com a ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas que tenham presenciado os fatos, mantendo obrigatoriamente distância mínima de 500 metros de tais pessoas;**

**8.2 Proibição do noticiado, manter contatos com a ofendida, inclusive por intermédio de redes sociais ou aplicativos;**

**8.3 Fica desde já, autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requerer imediatamente, o**

**auxílio de força policial para o cumprimento do mandado, caso necessário.**

**8.4 SERVE A PRESENTE DECISÃO, COMO MANDADO.**

Cumpra-se, Dil. Nec.

CURITIBA, 13 DE FEVEREIRO DE 2018.

**PAULO GUILHERME R. R. MAZINI**  
**JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA -**  
**POSTO AVANÇADO CASA DA MULHER BRASILEIRA - PROJUDI**  
**Av. Paraná, 870 - Bloco Laranja - Cabral - Curitiba/PR - Fone: 41-3200-3251 f**

Processo: 0003297-28.2018.8.16.0013

Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Assunto Principal: Contravenções Penais

Data da Infração: Data da infração não informada

Noticiante(s): • Ana Carolina Mello Scheel

Noticiado(s): • LUCIANO GODOI MARTINS

### SENTENÇA

1.Trata-se de medidas protetivas de urgência concedidas em prol da ofendida Ana Carolina Mello Scheel em face de Luciano Godoi Martins, nos termos da decisão de mov. 9.1.

Citado em 17.08.2018 (mov. 32.8), ao apresentar contestação o noticiado alegou, em suma, a atipicidade da conduta, pois o contato telefônico ocorreu para tratar da prole. Requeru a revogação das medidas protetivas (mov. 32.9).

A Defensoria Pública ao impugnar a contestação narrou a inexistência de fatos novos que descharacterizem a conduta praticada. Requeru a manutenção das medidas protetivas (mov. 41.1).

Com vista dos autos, o Ministério Público pugnou pela revogação das medidas protetivas e extinção do feito. Apontou que as medidas protetivas foram concedidas em 12.02.2018 sem notícia de descumprimento ou fato novo pelo noticiado (mov. 44.1).

A noticiante, por meio da Defensoria Pública, apresentou diversos relatos de fatos ocorridos no ano de 2017, requerendo a manutenção das medidas protetivas (mov. 46.1). Encartou documentos (movs. 46.2 a 46.19) e registros de vídeos (movs. 47.1 a 47.46).

O Ministério Público reiterou a manifestação anterior. Subsidiariamente pugnou pela fixação de prazo de vigências das medidas protetivas (movs. 50.1).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

Isso em síntese relatado, DECIDO.

### 2. Da revogação das medidas protetivas

Da análise dos autos, verifica-se que as medidas protetivas foram concedidas em 13.02.2018, sem que houvesse a definição de prazo determinado de sua vigência.

Da farta documentação e dos registros de vídeo e áudio encartados pela noticiante, denota-se que se tratam de situações anteriores à data em que foram concedidas as medidas protetivas.

Extrai-se, portanto, que até o presente momento processual não houve a notícia de qualquer fato novo que colocasse em risco a integridade física e psicológica da noticiante, não havendo razões para subsistir as medidas anteriormente concedidas ante a ausência de justa causa.

Nesse rumo, colhe-se da jurisprudência:

"APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DAS MEDIDAS. DESACOLHIMENTO. NECESSIDADE E URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADAS. AUSÊNCIA DE FATO NOVO QUE OBRIGUE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR - 1ª C.Criminal - 0020390-74.2013.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Des. Naor R. de Macedo Neto, j. em 18.05.2018) (destaquei)

Quanto à necessidade de justa causa, vale destacar o seguinte posicionamento jurisprudencial:

"APELAÇÃO CRIME - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - ACOLHIMENTO - PECULIARIDADES DA CAUSA QUE EVIDENCIAM A DESNECESSIDADE DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA A AUTORIZAR A MANUTENÇÃO DAS INJUNÇÕES - DECURSO DE TEMPO SEM QUE SE CONSTATASSE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - RECURSO PROVIDO" (TJPR - 1ª C.Criminal - AC - 1729150-2 - Curitiba - Rel.: Des. Antonio Loyola Vieira - Unânime - j. em 22.03.2018) (destaquei)

Por fim, cumpre destacar que as medidas protetivas devem perdurar pelo tempo necessário à proteção da vítima, até pelo caráter cautelar, e principalmente por restringem direitos fundamentais do noticiado, sendo necessária a existência de fundamento fático a lhe emprestar eficácia social.

3. À vista do exposto, REVOGO as medidas protetivas concedidas e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

Curitiba, data da assinatura digital.

Gabriela Scabello Milazzo

Juíza de Direito Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5NB HLL36 28RVR 3BCLY





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

57  
=

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que o réu deu integral cumprimento às condições impostas na suspensão condicional do processo.

Nada mais.

Londrina, 18 de junho de 1999.

EUGÊNIO AOKI  
ESCRIVÃO DESIGNADO

Aos 21 CONCLUSÃO  
de 06 de 1999,  
faço CONCLUSÃO ao MM.JUIZ  
DA 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL  
DR<sup>a</sup> LIDIA MAEJIMA.

EUGÊNIO AOKI  
Escrivão Designado

AUTOS N° 196/95  
Vista ao Ministério Público  
Data Supra.

Lidia Maejima  
. JUIZ DE DIREITO

R E C E B I M E N T O  
Aos 21 de 06 de 19...  
Recebi estes autos do \_\_\_\_\_

Em 31 Ago 99 - Autos n° 196 / 95

M M a Juíza:

Manifestação à parte.

Silvio Alencar dos Santos

Promotion Structure  
Slide Apparatus of dates

Good job! You did great! I'm so proud of you. I can't wait to see what you do next.

2.00 00 09-95  
A15TA  
of Picturesque Pueblo.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "SBF".

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA**

Meritíssima Doutora Juíza:-

Tendo em vista o cumprimento pelo réu das condições que lhe foram impostas, requeiro à V. Ex<sup>a</sup> declarar extinta a punibilidade nos termos do artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95.

Londrina, 03 de setembro de 1999.

Sílvio <sup>1999</sup>  
Aparecido dos Santos  
Promotor Substituto

RECEBIMENTO  
Aos 03 de 09 de 1999  
recebi estes autos.  
E

*Maria Cecília Martins*  
Encarregada Documentada  
2ª Vara Criminal



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

**CONCLUSÃO**  
Aos 13 de 03 de 1900  
Fiz estes autos conclusos ao M. M. Juiz  
da 2.ª Vara Dr. Lidia Maljima

Sff

ESCREV. JUR. DA 2.ª VARA CRIMINAL

**AUTOS Nº 196/95**

VISTOS, ETC..

Tendo em vista que o réu LUCIANO GODOI MARTINS, qualificado nos autos, cumpriu, integralmente, as condições da suspensão condicional do processo (fls. 55/56), DECLARO EXTINTA a punibilidade, "ex-vi" di Artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Anotações e baixas, comunicando-se o Distribuidor.

PRI, arquivando-se os autos, oportunamente.

Data supra.

~~LIDIA MALJIMA,  
JUIZ DE DIREITO.~~

**RECEBIMENTO**

2000 14 03 de 2000  
recebi do Mm. Juiz de Dto



## RECEBIMENTO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000.  
Recebo os presentes autos do MM.Juiz.

**EUGÉNIO AOKI**  
**ESCRIVÃO DESIGNADO**

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

## PUBLICAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000  
Tomo Pública a respeitável  
sentença retro.

*Eugênio Aoki  
Escrivão designado*

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a  
respeitável sentença do MM.JUIZ  
retro foi registrada no Livro nº \_\_\_\_\_,  
às fls. 42, sob o  
nº 025.../2000.

Ldna. 17/03/2000.

*Eugênio Aoki  
Escrivão designado*

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que  
expedi mandado de intimação  
de sentença para o(s) réu(s) e  
seu(s) defensor(es).

Londrina, 17/03/2000.

**EUGÉNIO AOKI**  
**ESCRIVÃO DESIGNADO**

## CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que  
intimei o Doutor Promotor de  
Justiça da Sentença retro.*

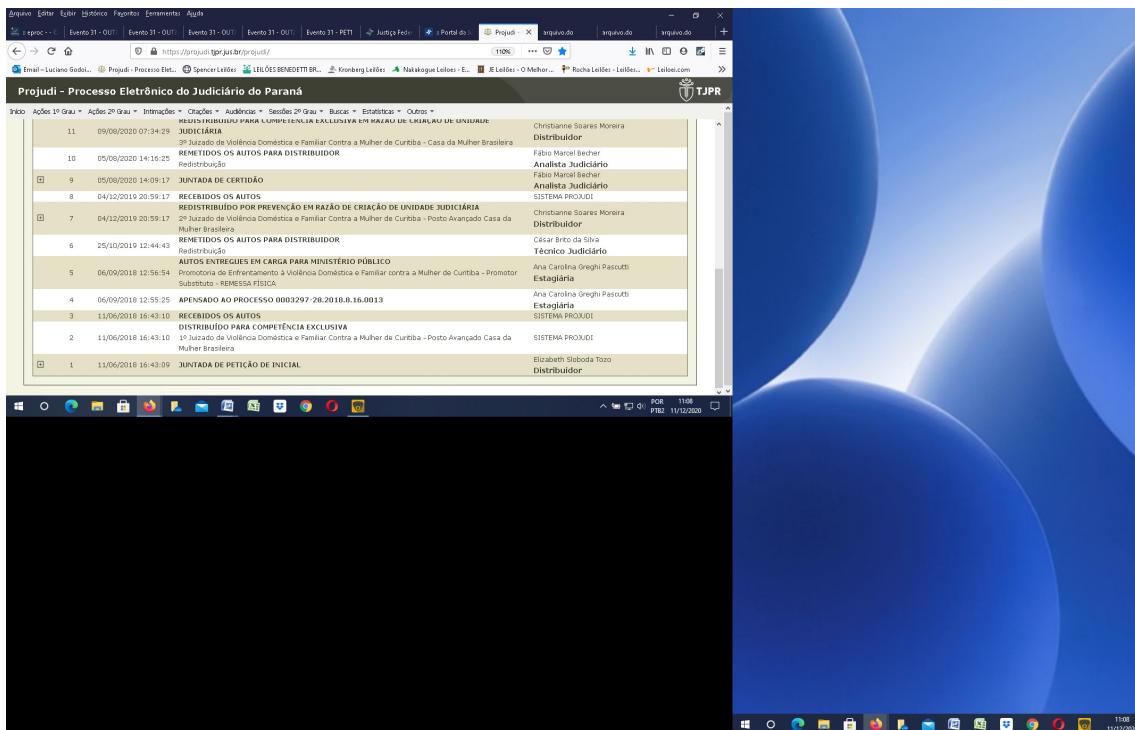
*Ldna. 17/03/2000.*

*autógrafo*  
*EDVALDO JOSÉ DE RIMA*  
*PROMOTOR DE JUSTIÇA*

**EUGÉNIO AOKI**  
**Escrivão designado**

Juramento de que a documentação abaixo descrita é verdadeira  
determinados, em 28/03/2000  
Nº 398100 para os fins  
Certifico e dou fe para expedido Ofício sei

**C E R T I D A O**



## ESCLARECIMENTOS

Conforme solicitado, passo aos esclarecimentos acerca dos feitos criminais identificados:

### 1.

Quanto aos feitos 0003297-28.2018.8.16.0013 e 0005556-02.2018.8.16.0011 os mesmos são correlatos a um mesmo fato e derivam da seguinte situação:

- a) Havia combinado de visitar minha filha LAURA, hoje com 5 anos em Curitiba-PR, sendo que no horário marcado estava no local combinado (residência da genitora); todavia, tocando o interfone não fui atendido e segundo informações não havia ninguém no local; desta feita, liguei no celular da genitora da filha, o QUAL NÃO TOCOU NENHUMA VEZ, embora a mesma tenha informado a autoridade policial que eu teria ligado 11 vezes seguidas, o que não ocorreu;
- b) A insistência nas ligações que não tiveram êxito derivaram da preocupação que tive com o bem estar tanto da minha filha quanto de sua genitora, pois não se encontravam no local combinado;
- c) O juízo no feito 0003297-28.2018.8.16.0013 houve por bem decretar medidas protetivas para que eu não mais ligasse nem me aproximasse da genitora da mãe da minha filha, o que cumprí fielmente;
- d) DIANTE DE TUDO O FEITO FOI EXTINTO E RETORNOU-SE A NORMALIDADE, conforme decisão anexa;
- e) O feito 0005556-02.2018.8.16.0011 é correlato pois foi dado como PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO, o que não ocorreu pois o telefone não tocou nenhuma vez, conforme explicado também na peça de defesa anexa, não havendo sequer indiciamento.

Friso e esclareço que para evitar qualquer desgaste maior com a genitora da minha filha, celebrei um acordo de visitas e alimentos, o que fez pairar a normalidade na relação, conforme documentos anexos.

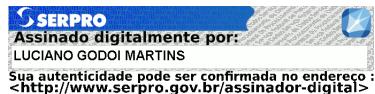
### 2.

O feito 0001806-86.1995.8.16.0014 reporta-se a uma situação ocorrida no carnaval de 1995 envolvendo um entrevero com Policiais Militares que acusaram indicado por “desacato”, o que em verdade não ocorreu.

De qualquer forma, esclarece que não obstante não ter desacato os Policiais Militares, preferiu a transação penal e teve extinta a punibilidade após cumprir as determinações do juízo, conforme documento anexo.

Era o que me cumprir esclarecer, por ora, **ficando à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessário.**

Londrina, 11 de dezembro de 2020.



**Luciano Godoi Martins**  
CPF – 612.469.309-78